

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	Nº 74/2017/CGM/AUDI
Unidades Auditadas:	Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB Prefeitura Regional da Casa Verde – PRCV
Período de Realização:	27/09/2017 a 08/01/2018

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Apresentamos este relatório como resultado do trabalho de auditoria, referente à Ordem de Serviço n.º **74/2017/CGM/AUDI**, realizado na Prefeitura Regional da Casa Verde/Cachoeirinha (PRCV), na Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e na Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB).

O objetivo principal da auditoria foi mapear de forma geral a situação atual, o grau de risco e as atividades já realizadas para conter o avanço de ocupações irregulares no Jardim Peri Alto, especificamente na região do Córrego do Bispo (margens direita e esquerda), abrangida pela PRCV. A auditoria também objetivou identificar oportunidades de melhoria do ponto de vista de gestão, nos eixos fiscalização e implantação de solução permanente (Parque Linear do Córrego do Bispo).

No decorrer da coleta de informações iniciais junto à PRCV, em função da existência de competências complementares, foi constatada a necessidade de inclusão das Secretarias supracitadas para avaliação das suas ações nos eixos Fiscalização e Implantação de Soluções Permanentes para a região.

Dada a conexão das competências distribuídas entre as Secretarias, referentes ao tema ocupação irregular do solo em Área de Preservação Permanente (APP), foi produzido um único relatório, onde cada constatação está atribuída ao respectivo órgão responsável. Dessa forma, todos os envolvidos, assim como demais usuários deste documento, poderão ter uma visão uniforme sobre a situação, soluções propostas, responsabilidades e próximos passos de atuação referentes às ações na Região do Córrego do Bispo, margens direita e esquerda.

Feitas as considerações iniciais acerca da abrangência da auditoria e da forma de apresentação do relatório, descrevemos abaixo o contexto em que se insere a região, seguido da síntese dos resultados obtidos.

Ao longo do Córrego do Bispo, existem três assentamentos irregulares localizados às suas margens esquerda e direita. Em sua maioria, tais assentamentos estão localizados em área privada, pertencente a duas empresas e a uma pessoa física. Uma das empresas mais afetadas, a CTEEP (Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista) tem em curso processo de reintegração de posse na Justiça Estadual.

Figura I – Assentamentos ao longo do Córrego do Bispo



Fonte: Ofício nº 509/SEHAB-CG/2017

A invasão na margem esquerda do córrego está consolidada há mais de 15 anos e não possui infraestrutura oficial de água, esgoto, energia elétrica, pavimentação ou drenagem. Isto, somado a instalações clandestinas, principalmente de energia elétrica e esgoto, causam riscos tecnológicos (incêndios), ambientais (esgoto despejado no curso d'água) e hidrológicos (inundações).

A margem direita do córrego, localizada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira (PEC), está ocupada há menos tempo, porém tem apresentado grande crescimento ao longo do tempo, causando desmatamento, o que, por sua vez, propicia um maior risco de deslizamentos de terra (risco geológico). Além disso, na área estão localizadas torres de transmissão da CTEEP, sob as quais várias construções têm sido erguidas.

Mais recentemente, com o avanço das invasões em direção à margem direita do Córrego do Bispo, houve o agravamento da situação do ponto de vista ambiental em função do desmatamento na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira (PEC).

A fiscalização e o monitoramento da área são de competência da Prefeitura Regional da Casa Verde, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio da GCM Ambiental, cada uma dentro da especificidade de suas atribuições.

A implantação de solução permanente para a região se divide em duas frentes, margem direita e margem esquerda do Córrego do Bispo. Na margem esquerda, a solução contemplaria a remoção das famílias dos setores classificados como de risco, direcionando-as a novos locais de moradia bem como a desapropriação e implantação da infraestrutura urbana necessária aos setores que não representam riscos à população. Já na margem direita, a solução abrangeria além da desapropriação das áreas de propriedade particular, a remoção das famílias para outros locais e a utilização da área para implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo.

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente é a responsável pela implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo (Decreto Municipal nº 49.530/2008), como parte do Programa de Recuperação de Fundos de Vales, o qual prevê a implantação de outros parques além desse, com o intuito de proteger a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira.

A Secretaria Municipal de Habitação é a responsável pela remoção das famílias da área que foi designada para a implantação do parque e pelo provimento de assentamentos regulares ou moradias às mesmas, assim como a regularização fundiária e a implantação de infraestrutura urbana naqueles lugares com moradias consolidadas, cujas remoções não se mostrem necessárias ou viáveis.

No momento, existem três propriedades, de um total de cinco, cuja área não está em posse da municipalidade e, portanto, permanecem como propriedades privadas, limitando a atuação do poder público, tanto na implantação do Parque Linear, quanto na ação de fiscalização e exercício do poder de polícia.

Ambos os eixos de atuação da Administração Municipal (Fiscalização e Implantação de Parque Linear) não têm conseguido resultados efetivos, respectivamente, na contenção da expansão da mancha urbana sobre a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira e na sua proteção permanente.

Foram enviados questionários às Secretarias supracitadas, assim como solicitação de vistas a processos de fiscalização e implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, além de consultas à legislação e informações da imprensa oficial do Município quanto à região, para que fossem alcançadas as constatações a seguir, seccionadas nos eixos de Fiscalização e Implantação do Parque Linear. No título de cada constatação, está relacionada a sigla do Órgão responsável ao qual está dirigida.

Constatações no eixo Fiscalização:

- **SVMA:** Expansão sem controle da mancha urbana rumo à Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira (PEC) na região do Córrego do Bispo (margem direita).
- **PRCV:** Expansão sem controle das ocupações irregulares em área de risco, ao longo das margens direita e esquerda do Córrego do Bispo.
- **SMSU/GCM-A:** Fragilidade no monitoramento da área e na comunicação, pela Guarda Civil Metropolitana Ambiental (GCM Ambiental), aos Órgãos responsáveis pelo desfazimento e fiscalização no perímetro do Córrego do Bispo.

Constatações no eixo Implantação de Parque linear:

- **SVMA:** Riscos à execução do projeto de implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo como solução permanente para contenção da expansão da mancha urbana rumo à Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira (PEC).
- **SEHAB:** Riscos à execução do projeto de implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, como solução permanente para contenção da expansão da mancha urbana, em função da necessidade de soluções habitacionais.
- **SVMA:** Falta de manutenção e conservação da área do Parque Linear do Córrego do Bispo que se encontra parcialmente construída (cerca e guarita).

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no(s) anexo(s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e
Anexo II – Escopo e Metodologia.

Por fim, recomendamos que ao monitoramento das recomendações e plano de providências, a ser realizado pela Divisão de Monitoramento (CGM/AUDI/DCMR), conforme Portaria N° 019/SMJ/CGM-G/2017 de 19 DE ABRIL DE 2017, sejam acrescentadas as ações do PMMA (Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica) citado na manifestação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente como o principal plano a abordar os problemas da Região do Córrego do Bispo. No Anexo III deste documento estão relacionadas as principais ações, constantes do PMMA, relacionadas à Região.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

ANEXO I ó DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 (SMVA): Expansão sem controle da mancha urbana rumo à Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira (PEC) na região do Córrego do Bispo (margem direita).

Compete à Guarda Civil Ambiental (Decreto Municipal nº 55763/2014, Art. 32-C) e à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (Decreto Municipal nº 54.421/2013, Art. 1º) a fiscalização ambiental da região em epígrafe.

A Guarda Civil Ambiental é a responsável pelo monitoramento da área na identificação de invasões e desmatamento ilegal. As invasões apontadas são comunicadas, no âmbito municipal, à Secretaria Municipal do Verde e Meio do Ambiente, bem como à Prefeitura Regional da Casa Verde, responsável pela fiscalização do uso e ocupação do solo.

A SVMA tem como atribuição a inspeção do local, a partir de denúncias de outros canais e informações da Guarda Civil Ambiental (foco de análise da constatação em epígrafe), além de monitorar a evolução da mancha urbana, com o apoio da Guarda. Além disso, outra responsabilidade refere-se à detecção de infrações ambientais cometidas, a fim de promover as devidas autuações.

Nos anos de 2014 e 2017, a SVMA aplicou as seguintes multas direcionadas aos proprietários dos imóveis, em função do corte de espécies arbóreas nativas pelos invasores, totalizando R\$ 6.981.450,00:

Tabela I ó Autos de Multa

Auto de Multa	Valor	Ano	Proprietário
67-004.475-0	3.730.650,00	2017	CTEEP
67-004.476-8	118.800,00	2017	CTEEP
67-010.960-6	1.650.000,00	2014	CTEEP
67-011.211-9	1.482.000,00	2014	A.G.F.F.
Total	6.981.450,00	-	-

A Guarda Civil Ambiental, no ano de 2016, oficiou três vezes a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, comunicando irregularidades. Já no ano de 2017, com a criação da Inspeção Regional de Defesa Ambiental - IRDAM Cantareira, o que, possivelmente, colaborou para o aumento da identificação de infrações ambientais, a SVMA foi comunicada por meio de ofício oito vezes, sendo-lhe reportada a ocorrência de queimadas, desmatamento com invasão e ocupação irregular na parte com cerca e com guarita do Parque Linear do Córrego do Bispo.

Tabela II ó Relação dos Ofícios expedidos pela IRDAM Anhanguera e Cantareira à SVMA

Dt. Infração	Dt. Ofício	Nro. Ofício	Qtd	Tipo ocorrência
21/07/2016	22/07/2016	282/IRDAM Anhanguera/2016	NI	Cortes arbóreos, taludes e desmatamento
02/08/2016	09/08/2016	309/IRDAM Anhanguera/2016	NI	Cortes arbóreos, taludes e desmatamento
22/08/2016	29/08/2016	337/IRDAM Anhanguera/2016	NI	Cortes arbóreos, taludes e desmatamento
20/06/2017	21/06/2017	026/IRDAM Cantareira/2017	60	Cortes arbóreos
29/07/2017	01/08/2017	048/IRDAM Cantareira/2017	NI	Invasão Parque Linear
16/08/2017	21/08/2017	064/IRDAM Cantareira/2017	NI	Invasão e desmatamento
07/09/2017	11/09/2017	080/IRDAM Cantareira/2017	NI	Invasão
07/09/2017	11/09/2017	085/IRDAM Cantareira/2017	NI	Desmatamento
14/09/2017	22/09/2017	091/IRDAM Cantareira/2017	NI	Queimada e troncos caídos

Dt.Infração	Dt.Ofício	Nro. Ofício	Qtd	Tipo ocorrência
17/10/2017	19/10/2017	101/IRDAM Cantareira/2017	NI	Corte de talude
09/10/2017	06/11/2017	140/IRDAM Cantareira/2017	NI	Invasão Parque Linear

Fonte: Ofício nº 189/SMSU/CGAB/2017

Cabe observar que, nos anos de 2015 e 2016, não foram registradas multas, segundo informações coletadas pela Equipe de Auditoria no PA nº 2015-0.010.885-1/SVMA, embora tenham ocorrido invasões na área, relatadas pela PRCV por meio do Ofício nº 226/SP-CV/GAB/16 e nos ofícios acima elencados.

Consultada sobre a supervisão da área, a SVMA informa que era realizado o monitoramento aéreo (por Helicóptero), em conjunto com a Guarda Civil Ambiental, com periodicidade semanal, passando posteriormente a ser quinzenal depois mensal, até culminar no seu encerramento em janeiro de 2016. Tal ação tinha o objetivo de acompanhar o avanço das ocupações, bem como o desmatamento na região.

Analisando as informações supracitadas, assim como os autos de inspeção produzidos pela SVMA face à contínua expansão da mancha urbana, observa-se que a fiscalização efetiva da área impõe um enorme desafio à Administração Pública, dada a agilidade, rapidez e organização dos invasores quando comparados aos Órgãos Públicos que, conjuntamente, respondem pela fiscalização da área.

Para a fiscalização eficaz da área (que de fato previna as invasões e conseqüentemente o dano ambiental) são necessários, pelo menos os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Segurança Urbana (GCM Ambiental/Núcleo de Gestão Ambiental), Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (Prefeitura Regional da Casa Verde).

Cada um dos órgãos acima mencionados compõe um elo da fiscalização e tem individualmente e em conjunto suas restrições/dificuldades para realizar o controle da região de forma a conter a expansão da mancha urbana. Para que esta supervisão possa ter maior eficácia, evitando a ampliação da ocupação irregular e mantendo a região sob controle, até que a solução permanente de implantação do Parque Linear seja planejada e executada de forma efetiva, faz-se necessária a adoção de ações que deem maior agilidade na comunicação entre as Unidades e que permitam a atuação integrada destas nas operações de fiscalização, com intuito de aumentar a frequência de atuação e as capacidades de reação e prevenção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se, mediante esclarecimentos realizados por meio do Ofício nº 056/SVMA.G.AJ/2018 de 18 de janeiro de 2018, em resposta à Solicitação de Auditoria Final ó O.S. n.º 74/2017/SMJ/CGM/AUDI, de 08 de janeiro de 2018, da seguinte forma:

õ

I. *Análise Pontual das Questões Suscitadas pelo Relatório da Auditoria.*

ITEM 1 ó ðEXPANSÃO SEM CONTROLE DA MANCHA URBANA RUMO À ZONA DE AMORTECIMENTO DA BORDA DA SERRA DA CANTEREIRA NA REGIÃO DO CÓRREGO DO BISPO (MARGEM DIREITA)ö

Dentre as atribuições da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, descritas na Lei Municipal nº 14.887/09, a fiscalização ambiental do Município de São Paulo compete ao Departamento de Gestão Descentralizada ó DGD, composto por dez Divisões Técnicas do Núcleo de Gestão Descentralizada distribuídas nas regiões Norte (Norte 1 e Norte 2), Sul (Sul

1, Sul 2 e Sul 3), Leste (Leste 1, Leste 2 e Leste 3) e Centro Oeste (Centro Oeste 1 e Centro Oeste 2) da cidade de São Paulo.

Considerando que o caso em tela abrange área de atuação do DGD-Norte 2, seguem abaixo as ressalvas e esclarecimentos elaborados pela equipe de fiscalização daquela divisão quanto aos apontamentos da Auditoria Final ó OS74/2017.

A) JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

A.1) ãA SVMA tem como atribuição inspecionar o local, a partir de denúncias (SP156) e informações da Guarda Civil Ambiental, além de monitorar a evolução da mancha urbana, com o apoio da Guarda. Além disto, tem como atribuição a identificação de infrações ambientais cometidas, a fim de promover as devidas autuações.ö

Justificativa

Cabe esclarecer que a fiscalização atribuída ao DGD/SVMA para realizar vistorias técnicas no Município, por meio dos Analistas de Meio Ambiente, é motivada por denúncias efetuadas por meio de expedientes originados de diversos órgãos da Administração Pública (Ministério Público, Ouvidoria, Secretarias, Prefeituras Regionais, Guarda Civil Metropolitana Ambiental, Policias Civil e Militar), bem como pelo canal 156. Frente ao exposto salientamos que a fiscalização ambiental (DGD/SVMA) na cidade de São Paulo ocorre mediante denúncia, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 54.421/13.

Nesse sentido, por parte do DGD/SVMA, não ocorre o ãmonitoramento da evolução da mancha urbanaö, e, sim, ações fiscalizatórias motivadas por denúncias procedentes que resultam em autuação de Processos Administrativos de Fiscalização Ambiental. Para tanto, faz-se necessário o estabelecimento do nexo causal entre o suposto infrator e a infração/dano ambiental constatado.

Com efeito, para o presente caso, as ações de fiscalização do DGD-Norte 2 se dão no escopo dos Processos Administrativos que foram autuados para o mesmo.

Salienta-se que somada às vistorias in loco, nas duas áreas particulares que contemplam Área de Preservação Permanente ó APP do Córrego do Bispo, objeto de ocupações irregulares, foram realizados sobrevoos periódicos (semanais, posteriormente, quinzenais e mensais, até cessar completamente), a fim de acompanhar o avanço das ocupações e a evolução do desmatamento.

A.2) ãNos anos de 2014 e 2017, a SVMA aplicou as seguintes multas direcionadas aos proprietários dos imóveis, em função do corte de espécies arbóreas nativas pelos invasores, totalizando R\$ 6.981.450,00 (seis milhões novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais):ö

Justificativa

Somada à aplicação das sanções pecuniárias, em cumprimento aos dispositivos legais atrelados à competência do Analista de Meio Ambiente, foram lavrados Termos de Embargo de Obra, em nome de ambos os proprietários, como medida emergencial e de precaução, em consonância com o disposto no Artigo 108 do Decreto Federal nº 6514/08 e do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 5442/13.

A.3) ãA Guarda Civil Ambiental, no ano de 2016, oficiou três vezes a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, comunicando irregularidades. Já no ano de 2017, com a criação da IRDAM Cantareira, o que, possivelmente, colaborou para o aumento da identificação de infrações ambientais, a SVMA foi comunicada por meio de ofício oito vezes, sendo-lhe reportada a ocorrência de queimadas, desmatamento

com invasão e ocupação irregular na parte com cerca e com guarita do Parque Linear do Córrego do Bispo.

Justificativa

Não obstante a Guarda Civil Metropolitana Ambiental elaborar e encaminhar Ofícios à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, a fim de comunicar a ocorrência de invasões, queimadas e desmatamento no Parque Linear do Córrego do Bispo, compete à equipe de fiscalização desta DGD-Norte 2, composta por apenas dois Analistas de Meio Ambiente, a constatação das infrações ambientais administrativas mediante a realização de vistorias técnicas e demais procedimentos fiscalizatórios, que ocorrem na medida em que são formalizadas denúncias e em consonância com a capacidade de atendimento e estrutura da DGD-Norte 2.

Os documentos elaborados pela Guarda Civil Metropolitana Ambiental, em sua grande maioria não fornecem os dados necessários para responsabilização do suposto infrator, uma vez que se faz necessário o nexu causal, o endereço de correspondência e o CPF.

A.4) ãCabe observar que, nos anos de 2015 e 2016, não foram registradas multas, segundo informações coletadas pela Equipe de Auditoria no PA nº 2015-0.010.885-1/SVMA, embora tenham ocorrido invasões na área relatadas pela PR-CV por meio do Ofício nº 226/SP-CV/GAB/2016 e nos ofícios acima elencados.õ

Justificativa

Conforme relatado oportunamente, em 2014, houve autuação de Processos Administrativos com imposição de multas e embargos aos respectivos proprietários das duas áreas particulares que contemplam Área de Preservação Permanente ó APP do Córrego do Bispo. Ambas as multas foram aplicadas com base no Artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/08, e aguardavam julgamento pela Comissão Julgadora, conforme o disposto no Artigo 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 54.421/13, para posterior encaminhamento para cadastramento; o que somente foi efetivado em março/2017.

Paralelamente, as áreas foram objeto de novas vistorias técnicas e demais procedimentos fiscalizatórios realizados em consonância com a capacidade de atendimento e estrutura do DGD-Norte 2, cuja área de abrangência compreende quatro Prefeituras Regionais (Casa Verde/Cachoeirinha, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme e Santana/Tucuruvi) que somam 151,9 km², caracteristicamente com problemas socioambientais graves e complexos relacionados às invasões, loteamentos irregulares e ocupação de áreas ambientalmente protegidas.

Posteriormente à confirmação pela Comissão Julgadora das duas multas aplicadas em 2014, a equipe de fiscalização do DGD-Norte 2 aplicou novas sanções de multas em 2017, que contemplaram as áreas onde foram constatadas as novas ocupações iniciadas em meados de 2015 e 2016.

A.5) ãAnalisando as informações supracitadas, assim como os autos de inspeção produzidos pela SVMA face à contínua expansão da mancha urbana, observa-se que a fiscalização eficaz da área impõe um enorme desafio à Administração Pública, dada a agilidade, rapidez e organização dos invasores quando comparado aos Órgão Públicos que, conjuntamente, respondem pela fiscalização da área.

Para a fiscalização eficaz da área (que de fato previna as invasões e consequentemente o dano ambiental) são necessários, pelo menos os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Segurança Urbana (GCM Ambiental/Núcleo de Gestão Ambiental), Secretaria Municipal do Verde de Meio Ambiente, Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (Prefeitura Regional da Casa Verde).

Cada um dos órgãos acima mencionados compõe um elo da fiscalização e tem individualmente e em conjunto suas restrições/dificuldades para realizar o controle da região de forma a conter a expansão da mancha urbana. Para que a fiscalização possa ter maior eficácia, evitando a ampliação da ocupação irregular e mantendo a região sob controle, até que a solução permanente de implantação do Parque Linear seja planejada e executada de forma efetiva, faz-se necessária a adoção de ações que deem maior agilidade na comunicação entre os órgãos e que permitam a atuação integrada destes nas operações de fiscalização, com intuito de aumentar a frequência de atuação e as capacidades de reação e prevenção.ö

Justificativa

Considerando-se o disposto no Decreto Municipal nº 54.421/13, que confere nova regulamentação ao procedimento de fiscalização ambiental no Município de São Paulo, dentre as competências da equipe de fiscalização não é especificado articulação institucional. Entretanto, cabe salientar a importância da retomada do Programa Defesa da Águas (ODDA), convênio firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo do Estado, em 23/03/07, atualmente denominado Operação Integrada de Defesa Ambiental (OIDAM), instituída pela Portaria Municipal Intersecretarial nº 05/2014.

A OIDAM, composta pelas Secretarias do Meio Ambiente, Segurança, Saneamento e Energia, e Habitação, do governo estadual, bem como pelas Secretarias do Governo, Verde e Meio Ambiente, Prefeituras Regionais, Segurança Urbana, e Habitação, do município, vislumbra-se como instrumento salutar para controlar novas construções clandestinas ou irregulares nas áreas de matas e de mananciais, bem como recuperar e proteger áreas degradadas, objetivos primordiais do Programa.

Ressalta-se, ainda, que, na oportunidade da celebração do convênio, foi aprovada em 2008 a Ordem Interna 3/08 ó PREF, como instrumento legal para uniformizar o procedimento fiscalizatório das ocupações e dos parcelamentos irregulares e clandestinos implantados no Município de São Pauloö, bem como tomar providências efetivas para garantir o uso regular do solo, preservar as áreas de interesse ambiental, públicas ou privadas, responsabilizar infratores e orientar a população.

Considerando-se a carência de coordenação e clareza nas atribuições dos órgãos públicos envolvidos, considerando inclusive a legislação específica de cada um, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, por meio do Gabinete do Departamento de Gestão Descentralizada (DGD-G), criou e coordenou, entre os órgãos municipais envolvidos, um grupo técnico para elaborar um Decreto Municipal com base na Ordem Interna nº 03/08-PREF. Entretanto, as ações deste grupo foram interrompidas em meados de agosto de 2017.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õConforme já informado, até o presente as ações fiscalizatórias do DGD Norte ó 2 que resultaram em lavratura de Autos de Multa e Termos de Embargo foram realizadas em duas áreas particulares que contemplam Área de Preservação Permanente ó APP do Córrego do Bispo, objeto de ocupações irregulares. Essas ações prosseguirão com as etapas de análise dos Processos de Defesa e Recurso Administrativos já autuados e a serem autuados pelos interessados.

Ademais, cabe informar que a equipe de fiscalização do DGD Norte ó 2 acompanhou três ações da Prefeitura Regional de Casa Verde/Cachoeirinha, conjuntamente com a Guarda Civil Metropolitana e a CTEEP, em desfazimentos que ocorreram nas datas de 26/04/2017, 30/06/2017 e 06/12/2017, com vistas a instruir o Processo Administrativo de Fiscalização (P.A. nº 2015-0.010.885-1) autuado para a área de propriedade daquela Companhia. Dessa forma, a equipe de fiscalização do DGD Norte ó 2 acompanha as ações de desfazimentos que ocorrem na área.

Por outro lado, compete aos proprietários das respectivas áreas a responsabilidade de zelar pelo bem, devendo inclusive tomar todas as providências para evitar ações que possam causar danos ao meio ambiente, em conformidade com o Artigo 1228 do Código Civil.

Considerando-se o exposto, seguem elencadas ações que podem ser adotadas para auxiliar no controle da expansão da mancha urbana rumo à Zona de Amortecimento da Borda da Serra da Cantareira na região do Córrego do Bispo:

- 1. Retomada da Operação Integrada de Defesa Ambiental (OIDAM);*
- 2. Restabelecimento do Grupo Técnico para elaboração de minuta de Decreto que disciplinará os procedimentos para adoção, pelos órgãos da administração municipal e pelos agentes fiscalizadores no combate às ocupações irregulares, aos danos com impactos hídricos e ambientais e parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano;*
- 3. Reestruturação de procedimentos adotados na condução e tramitação dos Processos Administrativos de Fiscalização Ambiental, que envolvem as sanções pecuniárias, defesas e recursos administrativos, com participação de representantes dos departamentos envolvidos, em particular dos técnicos que trabalham com a fiscalização ambiental, uma vez que estes possuem a experiência necessária no trato com a questão.*

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Conforme esclarecimentos anteriores, a equipe técnica de fiscalização do DGD Norte 2 dará prosseguimento na instrução dos Processos Administrativos, referentes às sanções já aplicadas para as duas áreas particulares que contemplam Área de Preservação Permanente e APP do Córrego do Bispo. Isto é, não cabe o estabelecimento de um cronograma específico para as ações de fiscalização ambiental, dado seu caráter extremamente dinâmico.

Todavia, deve ser tratados com prioridade a retomada da OIDAM, cujas tratativas para a articulação interinstitucional demandam manifestações do Gabinete da pasta; o restabelecimento do Grupo Técnico, bem como a realização de Concurso Público para a contratação de Analistas de Meio Ambiente.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Sobre a fiscalização da região, a SVMA esclarece, em sua manifestação, que a mesma é segmentada em vários setores e subsetores, sendo que na região do Córrego do Bispo, o Departamento responsável é o DGD-Norte 2. Este realiza atividades de fiscalização, por meio de Analistas de Meio Ambiente, motivados por denúncias efetuadas mediante vários canais, além dos citados pela Auditoria no documento preliminar. Enfatiza a Unidade que, na cidade de São Paulo, a fiscalização ambiental ocorre mediante denúncia, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 54.421/2013. Dessa forma, não haveria monitoramento da evolução da mancha urbana, conforme descrito pela equipe de auditoria no documento preliminar. Segue abaixo o excerto supracitado:

Art. 1º A fiscalização ambiental no Município de São Paulo será exercida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por intermédio do servidor público municipal ocupante do cargo de Especialista em Meio Ambiente, criado pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007.

Art. 2º O servidor público municipal a que se refere o artigo 1º deste decreto estará investido de poder de polícia administrativa, competindo-lhe apurar, de ofício ou mediante provocação, a prática de infração ambiental. (Grifo nosso)

O excerto acima, citado na manifestação da Unidade, define a competência para apuração de infrações ambientais como sendo de ofício ou mediante provocação, no entanto, conforme informa a Unidade, atualmente a mesma atua apenas mediante provocação (canais de denúncia).

Após questionamento desta equipe, em 25/10/2017, a SVMA prestou informações que indicariam que a mesma atuava de ofício, realizando ações conjuntas de monitoramento e acompanhando a evolução da mancha urbana, ou mais precisamente, nas palavras constantes da resposta enviada: acompanhar o avanço das ocupações e a evolução do desmatamento. Abaixo se reproduz o texto de resposta da Unidade:

õ(...)

4. A SVMA, no ano de 2017, tem fiscalizado a região supracitada quanto às ocupações irregulares na APP?

a) Se sim, quais os resultados e periodicidade dessas fiscalizações?

b) Como ocorre o monitoramento da área pela SVMA? Existem outros Órgãos envolvidos? Se sim, quais? Quais os recursos tecnológicos empregados no monitoramento (se existentes)?

(...)ö

RESPOSTA ITEM A:

õ(...)

Oportunamente, somada às vistorias in loco, realizadas mensalmente ou quando havia novas denúncias de desmatamento, a área era monitorada por meio de sobrevoos periódicos (semanais, posteriormente, quinzenais e mensais, até cessar completamente), a fim de acompanhar o avanço das ocupações e a evolução do desmatamento. O resultado dessas ações fiscalizatórias será especificado no item c.

(...)ö

RESPOSTA ITEM B:

õ(...)

O monitoramento desta DGD-Norte 2/SVMA é realizado por meio de vistorias técnicas com a participação da Guarda Civil Metropolitana Ambiental (Secretaria Municipal de Segurança Urbana) e, oportunamente, da Prefeitura Regional de Casa Verde/Cachoeirinha (Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais) associado à sobrevoos, realizados até janeiro de 2016, período a partir do qual não foram mais disponíveis. Como recursos tecnológicos, são utilizadas ferramentas de análise de imagens aéreas, como o Google Earth, e programas, como o MapInfo, o Geosampa e o Grass Gis 7.0.4.

(...)ö

(Grifo Nosso)

Por fim, com a última manifestação da Unidade, fica esclarecido que no momento atual, provavelmente em função das restrições de recursos, principalmente humanos (apenas dois analistas ambientais), sua atuação ocorre somente mediante provocação, não exercendo atividades fiscalizatórias de ofício.

Confrontada com o fato de não terem sido registrados Autos de Multas referentes a eventuais ocupações irregulares ocorridas nos anos de 2015 e 2016, muito embora tenha havido relatos de invasões no período, informa a Unidade que os Autos de Multas aplicados em 2014 aguardavam julgamento pela Comissão Julgadora para que então pudessem seguir para cadastramento. Tais ações foram finalizadas somente em março de 2017. A Unidade ainda relata que, ao longo do tempo em que tramitava o julgamento e cadastramento, a área foi fiscalizada de acordo com a capacidade disponível da SVMA/DGD-Norte 2.

Segue informando a Unidade que, tão logo as multas de 2014 foram sendo confirmadas (o que ocorreu em março/2017) pela Comissão Julgadora, a equipe de fiscalização aplicou novas penalidades pecuniárias referentes às ocupações ocorridas nos anos de 2015 e 2016.

Diante disso, a equipe de auditoria observa oportunidades de melhoria quanto ao procedimento de julgamento (recomendação já apontada no relatório de auditoria de integridade realizada no ano de 2017 ó O.S. n.º 06/2017) e, eventualmente, cadastramento de multas, assim como quanto à adequação da capacidade de fiscalização à realidade da região, de forma que se possa coibir a expansão das invasões por meio da atuação de ofício, além da atuação mediante denúncia.

Quanto às denúncias/informes, referentes a ocupações irregulares, realizados pela Guarda Civil Ambiental e encaminhados à SMVA, esta informa que compete à sua equipe de fiscalização, composta por dois Analistas de Meio Ambiente, a constatação das infrações informadas, entre outros, pela Guarda Civil Ambiental. Essa fiscalização é realizada de acordo com a sua capacidade de atendimento. Informa ainda que as denúncias relatadas pela Guarda Civil Ambiental, por si só não bastam, pois na maioria das vezes não fornecem os dados necessários à responsabilização do infrator.

Em face do exposto, a equipe de auditoria observa a oportunidade de melhoria no tocante ao melhor aproveitamento das sinergias entre o monitoramento e os relatos de denúncias realizados pela Guarda Civil Ambiental e SVMA, assim como quanto à adequação da capacidade de atuação da Secretaria na Região.

No que diz respeito à necessidade de integração ou articulação institucional, a Unidade informa não fazer parte das competências da equipe de fiscalização. Destaca, porém, a necessidade de ações como a retomada do Programa Defesa das Águas (convênio entre Governo do Estado e Prefeitura do Município de São Paulo), que recentemente teria sido rebatizada para Operação Integrada de Defesa Ambiental (OIDAM). Essa iniciativa iria ao encontro da conclusão de auditoria pela atuação integrada dos órgãos direta e indiretamente responsáveis pela região nas mais variadas áreas de atuação como Habitação, Meio Ambiente, Segurança, entre outros.

Destaca-se ainda a falta de coordenação e definição clara das atribuições dos Órgãos públicos envolvidos. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Gestão Descentralizada (DGD-G), teria criado e coordenado junto aos órgãos municipais envolvidos, um grupo técnico para elaborar decreto, que endereçasse os problemas citados, a partir da Ordem Interna nº 03/08-PREF, o qual define o procedimento fiscalizatório uniforme quanto a ocupações e parcelamentos clandestinos irregulares. As atividades do grupo teriam sido interrompidas em meados de agosto de 2017, no entanto, não são citadas as razões pelas quais teria ocorrido a paralisação dos trabalhos.

A articulação Inter secretarial, conforme citado acima pela Unidade, não faz parte do nível operacional de fiscalização, mas certamente é parte das atribuições do nível tático ou estratégico das Secretarias competentes para a execução de ações de fiscalização. Segundo informado pela SVMA, no tópico de contextualização geral de sua manifestação, as necessidades de articulação estão previstas no PMMA (Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica).

Como parte do plano de providências, informa a Unidade que as ações fiscalizatórias realizadas pelo DGD ó Norte 2, resultando na lavratura de Autos de Multa e Termos de Embargo, prosseguirão com as etapas de análise dos Processos de Defesa e Recurso Administrativos já autuados e eventualmente a serem autuados pelos interessados.

Informa ainda que a equipe de fiscalização do DGD-Norte 2 acompanhou ações da PRCV em desfazimentos ocorridos em 26/04/2017, 30/06/2017 e 06/12/2017 (este último ocorrido após a coleta de informações iniciais realizada pela equipe de Auditoria junto à SVMA e demais órgãos).

Segue esclarecendo que compete aos proprietários das respectivas áreas a responsabilidade de zelar pelo bem, devendo inclusive tomar todas as providências com intuito de evitar ações que possam causar danos ao meio ambiente.

São elencadas ainda ações que, segundo a mesma, podem ser adotadas para auxiliar no controle da expansão da mancha urbana rumo à Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira na Região do Córrego do Bispo, como a retomada da Operação Integrada de Defesa Ambiental; Restabelecimento do Grupo Técnico para elaboração de decreto disciplinando a atuação dos órgãos quanto ao combate às ocupações irregulares e reestruturação dos procedimentos adotados na condução e tramitação dos processos administrativos de fiscalização ambiental.

Em relação aos prazos de implantação das medidas do plano de providências, informa que dará prosseguimento aos Processos Administrativos referentes às sanções já aplicadas, logo, não caberia o estabelecimento de um cronograma específico para as ações de fiscalização ambiental, dado seu caráter extremamente dinâmico, porém, afirma que devem ser tratados com prioridade a retomada da OIDAM, o restabelecimento do Grupo Técnico e a realização de concurso público para a contratação de Analistas de Meio Ambiente.

Considera-se que o plano de providências apresentado para essa constatação não contém ações concretas que permitam o controle da área, sendo relatadas apenas possíveis ações a título de sugestão. No entanto, entende-se que as ações estruturais quanto à fiscalização são aquelas elencadas no PMMA, cuja implantação se dará em cronograma ainda não manifestado.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à SVMA a análise conjunta com os órgãos competentes, quanto à viabilidade de constituição de um Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento, no âmbito Municipal e Estadual, para atuação nos eixos de fiscalização e de solução permanente das irregularidades ocasionadas pela ocupação irregular na Região e no Parque Linear do Córrego do Bispo, a fim de instituir como pilar primordial, o controle preventivo da região sob risco de invasão.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à SVMA a análise conjunta com os órgãos competentes sobre a possibilidade de instalação do Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento nas dependências do Parque Linear do Córrego do Bispo, parte com cerca e guarita, melhorando a execução do monitoramento da região pela GCM Ambiental por meio da comunicação direta com este Grupo (fiscalização e desfazimento), no intuito de relatar as ocorrências de forma tempestiva, permitindo assim, a maior celeridade nas ações dos Órgãos Públicos frente às constantes invasões.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se à SVMA a adequação da capacidade de fiscalização às necessidades da Região do Córrego do Bispo, mediante, por exemplo, o aproveitamento de sinergias com demais Órgãos, principalmente com a Guarda Civil Ambiental; e o emprego de tecnologia, sem prejuízo de outros meios, como adequação da equipe, que possam vir a ser necessários.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se à SVMA a adoção de medidas com o intuito de aprimorar substancialmente o desempenho das comissões de julgamento de recursos e, se for o caso, o cadastro de multas, de forma a evitar o retardamento excessivo da aplicação de penalidades aos infratores e consequentemente o combate às ocupações irregulares.

(Vide recomendação constante do relatório de auditoria de integridade de Agosto de 2017).

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se à SVMA o aproveitamento de sinergias com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU quanto ao monitoramento aéreo por meio de Drones do programa DRONEPOL. Tais equipamentos poderiam aparelhar o Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento, acima proposto, para que a partir da sua base, que poderia ser instalada na área do Parque Linear, possa ser realizado o monitoramento aéreo de toda a região com maior frequência e efetividade. Nota: A SMSU reporta estar utilizando DRONEPOL para a finalidade de monitoramento.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se à SVMA avaliar a viabilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), previsto no Decreto Municipal nº 54.421/2013, com os proprietários dos imóveis autuados no ano de 2017, no intuito de financiar as ações de criação e estruturação do Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento, conforme anteriormente proposto.

RECOMENDAÇÃO 007

Recomenda-se à SVMA avaliar a possibilidade de implantação de uma estrutura especializada em gestão de programas e projetos para o PMMA, dada a sua extensão, complexidade e quantidade de atores envolvidos.

CONSTATAÇÃO 002 (SVMA): Riscos à execução do projeto de implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo como solução permanente para contenção da expansão da mancha urbana rumo à Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira (PEC).

Por meio do Decreto Municipal nº 49.530/2008, foi criado o Parque Linear do Córrego do Bispo, localizado ao longo da Estrada da Sede, Avenida Francisco Machado da Silva e Rua Taquaruçu de Minas, bem como foi definido o responsável pela sua implantação, conforme o excerto abaixo:

“Art. 1º Fica criado e denominado o Parque Linear do Córrego do Bispo, na Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha, em área de 1.209.603,57m² (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e três metros e cinqüenta e sete decímetros quadrados), localizado ao longo da Estrada da Sede, Avenida Francisco Machado da Silva e Rua Taquaruçu de Minas.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e o gerenciamento do Parque Linear do Córrego do Bispo, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários”

Em 2 de agosto de 2007, foi publicado no Diário Oficial do Município - DOC o Decreto Municipal nº 48.585/2007, modificado pelos Decretos Municipais nº 49.808/2008 e nº

51.188/2010, declarando como de utilidade pública os imóveis particulares cuja área fosse necessária à implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo conforme segue:

õArt. 1º. Ficam declarados de utilidade o pública para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura de Casa Verde/ Cachoeirinha, necessários a implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, contidos na área total de 1.276.105,60m² (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, cento e cinco metros e sessenta décímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-44-45-46- 47-48-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20- 21-22-23-24-25-26-27-36-37-38-39-40-41-42-43-29- 30-31-32-33-34-35-1, indicado na planta P-30.404-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 132 do processo administrativo nº 2007-0.211.722-2.õ

Dentro da área declarada como de utilidade pública foram identificados cinco imóveis a serem desapropriados. Dois imóveis foram imitados na posse entre setembro de 2010 e janeiro de 2011, sendo um integralmente e outro parcialmente, segundo informações da Unidade, restando outros três que tiveram sua desistência de desapropriação formalizada junto ao DESAP-PGM (Departamento de desapropriações) e motivadas no texto pertencente aos Ofícios nº 113/SVMA-DEPLAN-4/2013 e nº 112/SVMA-DEPLAN-4/2013 relacionados na Tabela III, conforme abaixo:

õA continuação do processo de desapropriação restou prejudicada pelo motivo da área ser objeto de desapropriação pela DERSA ó Departamento de Estrada e Rodagem S/A para implantação do Rodoanel ó Trecho Norte, sendo a mesma englobada no processo de compensação ambiental, promovendo a mitigação dos impactos promovidos pela referida obra sobre os remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas situados na sua área de influência, com a criação de uma unidade de conservação, neste caso, um Parque Natural Municipalõ.

Tabela III ó Processos administrativos de desapropriação

Proprietário	Processo Administrativo	Situação da Desapropriação
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ó CETEEP	2007.0.335.432-5	Solicitada desistência da desapropriação pelo Secretário de SVMA à época, através do Ofício 113/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013.
Imobel S/A Urbanizadora e Construtora	2010-0.039.516-9	Solicitada desistência da desapropriação pelo Secretário de SVMA à época, através do Ofício 113/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013. Processo não ajuizado. Arquivado
Sr. A.G.F.F.	2008-0.310.569-6	Solicitada desistência da desapropriação pelo Secretário de SVMA à época, através do Ofício 112/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013. Desistência homologada pela justiça em agosto de 2014. Processo judicial extinto.

Fonte: Ofício nº 096/PR-CV/GAB/17

O Parque Linear faz parte do Programa de Recuperação de Fundos de Vales definido no Plano Diretor Estratégico no Art. 273 da Lei Municipal nº 16.050/2014:

õArt. 273. Os parques lineares são intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água, principalmente aqueles inseridos no tecido urbano, tendo como principais objetivos: I - proteger e recuperar as áreas de preservação permanente e os ecossistemas ligados aos corpos d'água; II - proteger, conservar e recuperar corredores ecológicos; III - conectar áreas verdes e espaços públicos; IV - controlar enchentes; V - evitar a

ocupação inadequada dos fundos de vale; VI - propiciar áreas verdes destinadas à conservação ambiental, lazer, fruição e atividades culturais; VII - ampliar a percepção dos cidadãos sobre o meio físico. § 1º Os parques lineares são parte integrante do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale e sua plena implantação pressupõe a articulação de ações de saneamento, drenagem, sistema de mobilidade, urbanização de interesse social, conservação ambiental e paisagismo. § 2º Os parques lineares em planejamento integrantes do [Mapa 5](#) anexo estão delimitados na escala de planejamento, não se constituindo em perímetros definitivos até que sejam elaborados os respectivos projetos. § 3º O projeto dos parques lineares deverá ser elaborado de forma participativa, ouvido o Conselho Participativo da Subprefeitura. § 4º A LPUOS ou lei específica, após a definição precisa do perímetro do parque linear, deverá enquadrá-lo como ZEPAM.

Conforme o Plano Diretor Estratégico, a implantação de parques lineares tem entre seus principais objetivos proteger e recuperar a Área de Preservação Permanente (APP), assim como controlar enchentes e conter as ocupações irregulares. Tais objetivos vão de encontro ao cenário que vem se desenhando à margem direita do Córrego do Bispo nos últimos anos, com a expansão da mancha urbana rumo à Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira (PEC), provocando o desmatamento e intensificando as invasões em APPs, com alto grau de risco geológico.

A Declaração de Utilidade Pública, para as propriedades cuja desapropriação foi desistida, perdeu sua validade (caducidade), após cinco anos de sua efetivação conforme define o Decreto Lei nº 3.365/1941 em seu Art. 10.

Uma parte do Parque Linear, cuja área está em posse do Município, recebeu cerca e guarita, sendo que a retomada da implantação completa do mesmo foi prevista no PPA para o ano de 2019, existindo, entretanto, riscos ao cumprimento desse prazo, conforme será exposto adiante, fato que pode possibilitar que as ocorrências de invasões e desmatamento venham a perdurar por mais tempo, salvo se adotadas outras medidas de contenção, como o reforço da fiscalização e monitoramento da região.

Os principais riscos associados à implantação do Parque Linear são abaixo descritos:

- O processo de desapropriação depende da adoção de soluções habitacionais quanto à ocupação irregular existente. Estima-se haver mais de 500 famílias ocupando a área de implantação do Parque (margem direita). Para que se possa desapropriar e iniciar a sua implantação faz-se necessária a negociação, definição e implantação de soluções habitacionais para remoção das famílias.
- A obra do Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte, que secciona o Parque Linear, faz com que o projeto do Parque possa necessitar de readequações. Segundo informações obtidas junto à Unidade, não está definido como poderá ser utilizada a faixa de domínio do Rodoanel para implantação do Parque, uma vez que o mesmo causa interrupção da ligação entre duas partes do mesmo. Tal indefinição inviabiliza o desenvolvimento dos projetos de implantação.
- Indefinição quanto à compensação ambiental por parte do empreendimento Rodoanel de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. Há previsão no EIA/RIMA Rodoanel de, a título de compensação ambiental, destinar parte dos recursos previstos à implantação de parques municipais na cidade de São Paulo localizados na área de entorno do Parque Estadual da Cantareira, assim como o Parque Linear do Córrego do Bispo. Entretanto, a DERSA, Companhia Estatal responsável pelo Rodoanel, informou

por meio da CE-EG nº 167/2017 que os recursos previstos para compensação ambiental, na ordem de R\$ 24 milhões, foram destinados ao Fundo Especial de Despesas para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, criado pelo Decreto Estadual nº 57.547/2011. Com isso, caberá à Câmara de Compensação Ambiental (CCA), ligada à Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado, indicar a destinação dos recursos necessários a esta compensação.

- Possível implantação do Ferroanel na faixa de domínio do Rodoanel. O Ferroanel Norte será um ramal ferroviário de 53 quilômetros de extensão que fará o uso da faixa de domínio do Rodoanel e, portanto, terá traçado paralelo ao mesmo. A obra é de responsabilidade do Governo Federal em parceria com a DERSA (Governo do Estado), que será a responsável pela elaboração do projeto de engenharia cuja conclusão foi prevista para dezembro/2017. Tal projeto pode causar impacto à implantação do Parque Linear, uma vez que se fará uso da faixa de domínio do Rodoanel.

A SVMA informou ter dado prosseguimento, desde 2012, por meio de um Grupo de Trabalho no seu âmbito, a algumas ações relacionadas com a DERSA, no sentido de definir as compensações ambientais, entre outros. Entretanto, a solução de implantação do Parque Linear se mostra bastante complexa em face de todos os riscos e desafios anteriormente citados, sendo necessária, possivelmente, a integração das ações entre todos os envolvidos, com intuito de promover a solução do problema como um todo (meio ambiente, habitação, prefeitura regional e seus pares no âmbito estadual), a fim de que haja a possibilidade de se constituir um Programa integrado de implantação dos Parques Lineares.

Face à situação crítica que se encontra a região do Córrego do Bispo, assim como os riscos acima descritos que podem, eventualmente, retardar a implantação do Parque Linear, impactando ainda mais o meio ambiente, com invasões contínuas como as que se tem observado nos últimos anos, faz-se necessária a adoção de medidas que visem mitigar os riscos atinentes ao prazo de implantação do Parque Linear, principalmente com a atuação integrada entre órgãos municipais, estaduais e federais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se, através de esclarecimentos realizados por meio do Ofício nº 056/SVMA.G.AJ/2018 de 18 de Janeiro de 2018, em resposta à Solicitação de Auditoria Final ó O.S. nº 74/2017/SMJ/CGM/AUDI, de 08 de janeiro de 2018, da seguinte forma:

Contextualização geral realizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

õ

- I. *Contextualização Geral acerca do Parque Linear do Córrego do Bispo*
De proêmio, informamos que o território denominado Borda da Cantareira é prioridade da atual gestão e, nesse sentido, os apontamentos do relatório em epígrafe contribuem para a formulação de diretrizes e a definição de ações a serem realizadas no local.
Em atendimento à solicitação da Equipe de Auditoria da Controladoria Geral do Município, referente ao Ofício nº 094/2017/SMJ/CGM-AUDI, deve-se, inicialmente, esclarecer alguns pontos relacionados aos itens de responsabilidade desta Secretaria elencados quanto ao Parque Linear do Córrego do Bispo.

BORDA DA CANTAREIRA

O Parque Linear do Córrego do Bispo encontra-se grafado no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.050/2014 na categoria linear e na situação ãem implantaçãoõ, conforme Quadro 7 da referida Lei.

O Parque em epígrafe integra o sistema de 12 (doze) parques municipais planejados em área de amortecimento do Parque Estadual da Cantareira (PEC).

Diferente do exposto no Relato da Equipe de Auditoria, os parques denominados da ãBorda da Cantareiraã configuram-se na Zona de Amortecimento do PEC, uma vez que foram estrategicamente definidos, coincidindo, em grande parte, com os limites previstos no Plano de manejo do referido Parque Estadual.

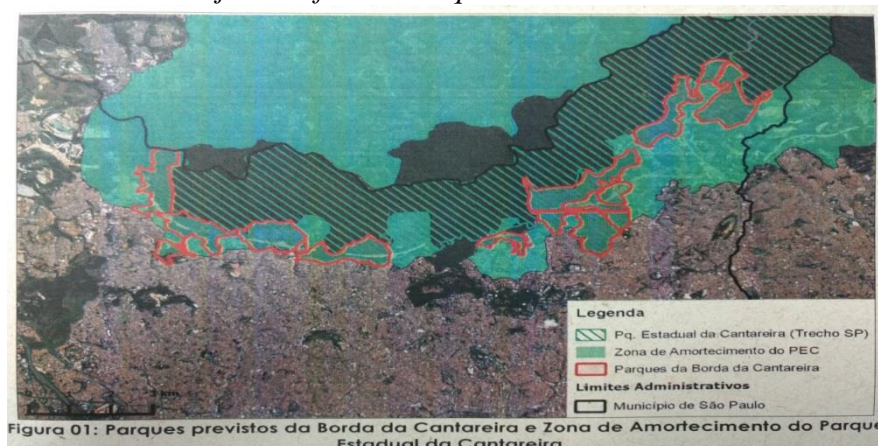


Figura 01: Parques previstos da Borda da Cantareira e Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Cantareira

CORREDOR ECOLÓGICO DO PMMA

Como informação complementar, relatamos que, em 13/12/2017, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável o CADES o Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA), no qual são previstas áreas prioritárias para conservação e recuperação no PMMA. Uma porção do Parque Linear do Córrego do Bispo está inserida no ãCorredor Borda da Cantareira Trecho Oesteã, considerada como um dessas áreas prioritárias.

Vale nota, ainda, que estão contempladas na área do corredor terrenos com imissão na posse e terrenos a serem expropriados (pertencentes à CTEEP e Sr. A.G.F.F.).

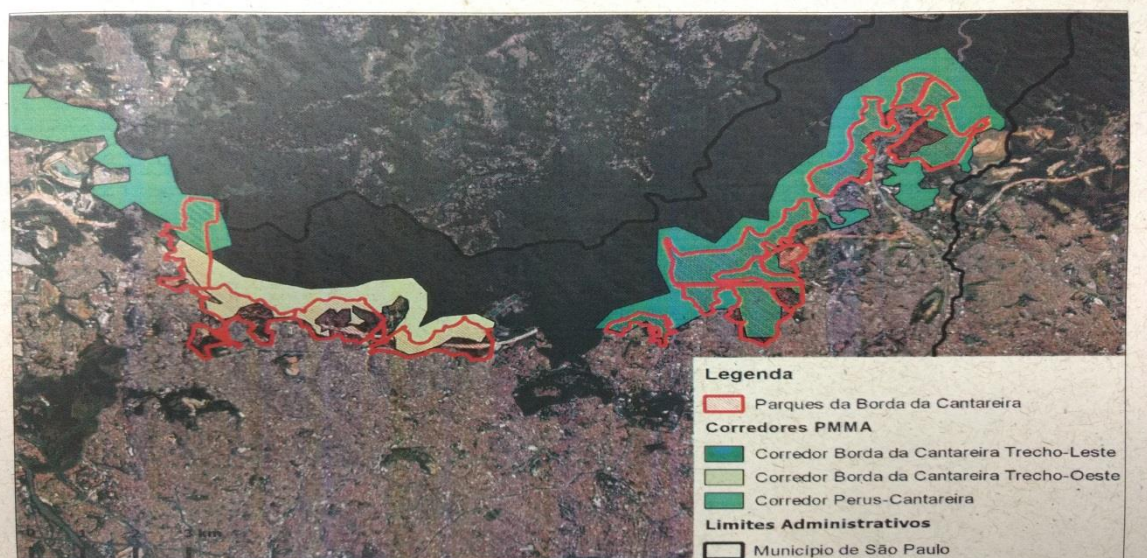
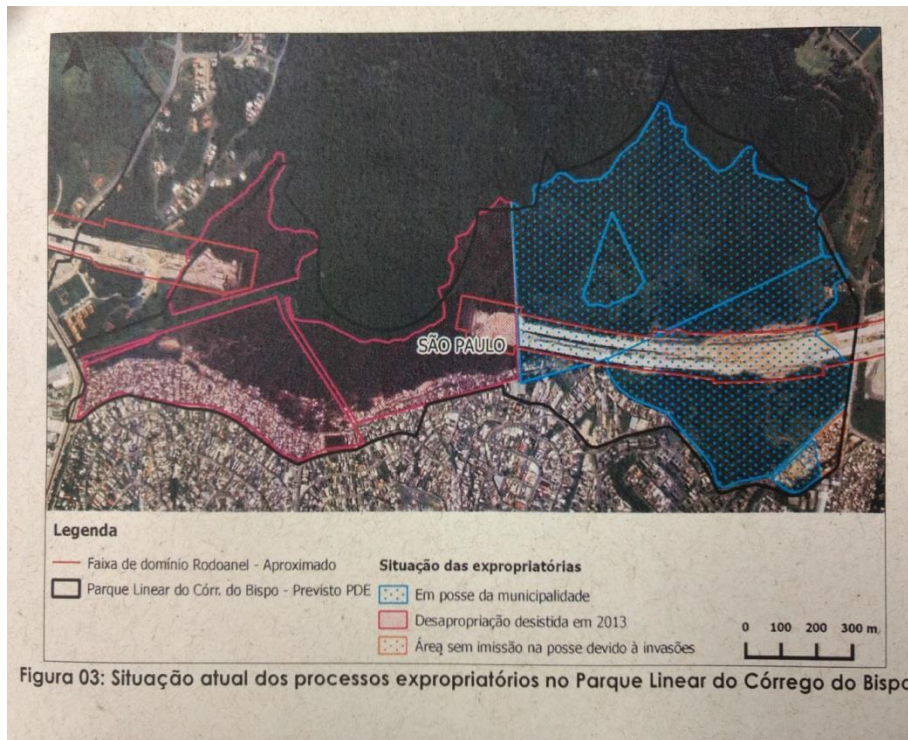


Figura 02: Localização dos parques da Borda da Cantareira e corredores previstos no PMMA

ÁREAS PARTICULARES OU EM POSSE DO MUNICÍPIO

No Parque Linear do Córrego do Bispo foram identificados cinco imóveis dentro da área declarada de utilidade pública pelo Decreto 48.585/07 e suas alterações. A situação atual destes terrenos, considerando a posse da Municipalidade é apresentada na Figura 03 a seguir. Um maior detalhamento da situação será exposto no item nº 2 do presente documento.

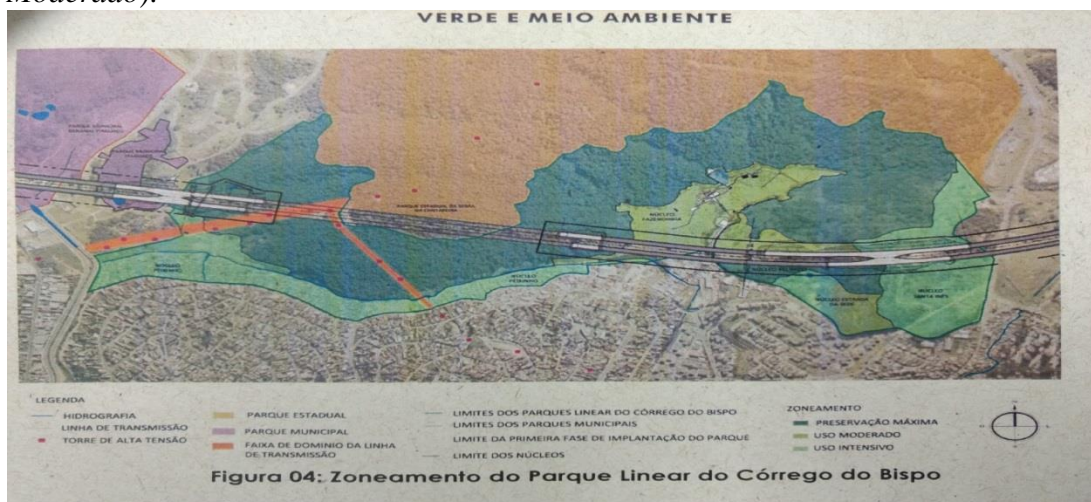


ZONEAMENTO é PROJETO DO PARQUE

A concepção inicial do projeto paisagístico do parque, datada de 2009, previa um zoneamento para a gleba definido pelas intensidades de uso que se pretendia para cada trecho do parque. Assim, estipularam-se três tipos de zoneamento: *Proteção Máxima*, *Uso Moderado* e *Uso Intensivo*.

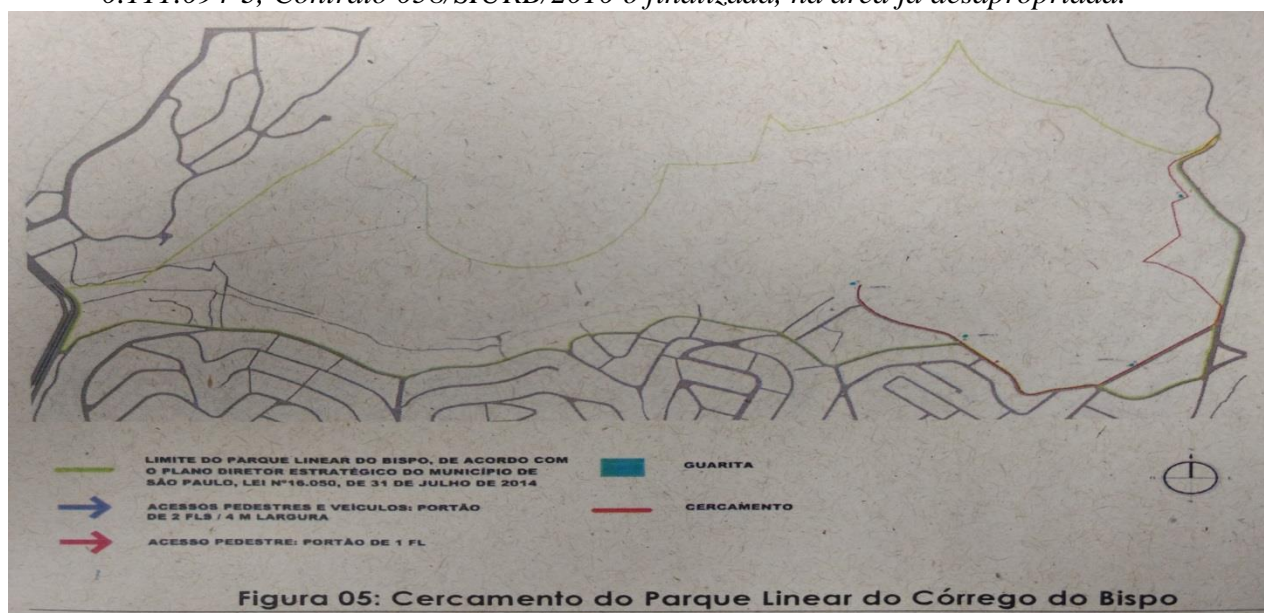
As áreas de uso intensivo, que receberiam equipamentos esportivos e de recreação, foram previstas sempre junto aos limites do parque com a malha urbana. As áreas de *Uso Moderado*, que poderiam receber equipamentos de recreação sempre voltados ao contato com a natureza, áreas de passeio e de contemplação e atividades voltadas à educação ambiental, funcionariam como área de amortecimento e transição entre as áreas de *Uso Intensivo* e as áreas de *Proteção Máxima*, localizadas nos limites com o Parque Estadual.

Levando-se em conta as áreas que já possuem interferência humana, a topografia da área e os acessos do entorno, definiu-se, também a localização dos núcleos do parque, sendo eles: *NÚCLEO PEIXINHO* (Área de *Uso Intensivo* e Área de *Uso Moderado*); *NÚCLEO FAZENDINHA* (Área de *Uso Moderado*); *NÚCLEO ESTRADA DA SEDE* (Área de *Uso Intensivo*); *NÚCLEO SANTA INÊS* (Área de *Uso Intensivo* e Área de *Uso Moderado*).



INTERVENÇÕES FÍSICAS REALIZADAS

A área possui a sua obra de Cercamento e Construção de Guaritas ó PA 2008-0.111.094-3, Contrato 058/SIURB/2010 ó finalizada, na área já desapropriada.



õITEM 2 ó õRISCOS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO CÕRREGO DO BISPO COMO SOLUÇÃO PERMANENTE PARA CONTENÇÃO DA EXPANSÃO DA MANCHA URBANA RUMO À ZONA DE AMORTECIMENTO DA BORDA DA SERRA DA CANTAREIRAõ

Conforme exposto na introdução deste documento, o Parque Linear do Córrego do Bispo faz parte do conjunto de parques municipais da Borda da Cantareira, situados na õzona de amortecimento do Parque Estadual da Cantareiraõ. Portanto, a expressão utilizada no relatório de auditoria õzona de amortecimento da borda da Serra da Cantareiraõ não se aplica.

Além disso, entendemos que os pontos expostos neste item correspondem a obstáculos desafios à implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo.

÷A. JUSTIFICATIVA DA UNIDADE

÷A.1) õDentro da área declarada como de utilidade pública foram identificados cinco imóveis a serem desapropriados. Dois imóveis foram desapropriados entre setembro de 2010 e janeiro de 2011, restando outros três que tiveram sua desistência de desapropriação formalizada junto ao DESAP-PGM (Departamento de desapropriações) e motivadas no texto pertencente aos Ofícios nº 113/SVMA-DEPLAN-4/2013 e nº 112/SVMA-DEPLAN-4/2013 em conjunto com a Tabela III, conforme abaixo:õ

õA continuação do processo de desapropriação restou prejudicada pelo motivo da área ser objeto de desapropriação da DERSA ó Departamento de Estrada e Rodagem S/A para implantação do Rodoanel ó Trecho Norte, sendo a mesma englobada no processo de compensação ambiental, promovendo a mitigação dos impactos promovidos pela referida obra sobre os remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas situados, na sua área de influência, com a criação de uma unidade de conservação, neste caso, um Parque Natural Municipal.õ

Justificativa

Reiterando o que foi descrito no relatório de auditoria e na introdução deste documento, informamos que dos cinco imóveis inseridos na área declarada de utilidade pública pelo Decreto 48.585/07 e suas alterações, em 03 houve desistência da desapropriação pelo secretário da SVMA em 2013 (e não õcancelamentoõ da mesma como consta no relatório), conforme ofícios

indicados na Tabela III (com ressalva ao número do ofício informado para o Sr. A.G.F.F., que estava equivocado no relatório de auditoria).

Em relação aos dois imóveis restantes, um foi imitado na posse integralmente (Auto Viação Brasil Luxo Ltda.) e o segundo parcialmente (Rubens Ferreira de Barros), devido a invasões no terreno, como apresentado na Figura 03. Não temos informação em DEPLAN-4 se a desapropriação já foi concluída judicialmente, ou seja, não podemos afirmar que já foram desapropriadas, mas sim, que já estão em posse da municipalidade.

Apesar da declaração do secretário à época de que haveria a criação de uma unidade de conservação, conforme transcrição do Ofício nº 113/SVMA-DEPLAN-4/2013 colocada no relatório de auditoria, o Parque Linear do Córrego do Bispo é classificado como linear e não se enquadra como Parque Natural Municipal e, portanto, não seria uma unidade de conservação, nos termos da Lei Federal nº 9985/2000.

Na Tabela III, na coluna de Situação da Desapropriação, esclarecemos que para o Sr. A.G.G.G. a desistência da desapropriação foi solicitada via Ofício 112/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013.

Neste contexto, considerando as observações em relação às desapropriações feitas no item 3 do Relatório de Auditoria, esclarecemos que não há como finalizar o processo de desapropriação dos imóveis listados na Tabela IV. É necessário reiniciar o processo judicial de desapropriação, tendo em vista a desistência solicitada em 2013 pela SVMA.

A.2) O Parque Linear faz parte do Programa Parques da Borda da Cantareira definido no Plano Diretor estratégico no art. 273 da Lei Municipal nº 16.050 de julho de 2014;ö

Justificativa

Não há previsão de um Programa Parques da Borda da Cantareira no Plano Diretor Estratégico ó Lei 16.050/2014, conforme exposto no relatório.

O Art. 273 da Lei 16.050/2014 define os parques lineares como parte integrante do Programa de Recuperação de Fundos de Vales, inserido na Política de Sistemas Urbanos e Ambientais do PDE e determina seus principais objetivos.

A.3) Uma parte do Parque Linear, cuja área foi desapropriada, recebeu cerca e guarita, porém a retomada da implantação completa do mesmo foi prevista no PPA para o ano de 2019. Entretanto, existem riscos ao cumprimento de tal prazo, possibilitando eventualmente que as ocorrências de invasões e desmatamento venham a perdurar ainda por algum tempo, salvo se outras medidas de contenção venham a ser adotadas, como o reforço da fiscalização e monitoramento da região.ö

A obra do Rodoanel Mário Cobas ó Trecho Norte, que secciona o Parque linear, faz com que o projeto do Parque possa necessitar de readequações.

Possível implantação do Ferroanel na faixa de domínio do Rodoanel.

Justificativa

Anteriormente à implantação do Rodoanel ó Trecho Norte, as seguintes ações foram desenvolvidas visando à implantação do parque em epígrafe:

- Projeto Básico/Executivo para algumas áreas específicas: Núcleo Peixinho e Fazendinha.

- Levantamento Planialtimétrico Cadastral de parte da referida área.

- Desenvolvimento de Estudo de Massas, Zoneamento e Setorização para a área total do parque.

- Cercamento e Construção de Guaritas ó PA 2008-0.111.094-3, Contrato 058/SIURB/10 ó na área desapropriada.

- Contratação dos Projetos Básicos completos das Edificações Padrão (Administração, Galpão de Funcionários, Galpão de Serviços, Salão de Eventos, Espaço Multiuso ó Biblioteca, Espaço Multiuso ó Orquidário, Espaço Multiuso ó Depósito, Espaço Multiuso ó Bicicletário,

Restaurante, Lanchonete, Sanitário Grande, Sanitário Pequeno, Portaria, Guarita, Quiosque, Pergolado, Mirante) para o conjunto de áreas denominado Parques da Borda da Cantareira, através do PA 2010.0.133.609-3.

Diante da descontinuidade administrativa desta Pasta e da indefinição quanto às tratativas da superior administração em relação à implantação do Rodoanel Mário Covas ó Trecho Norte o projeto de implantação do parque esteve sob custódia.

Embora haja previsão no PPA para o ano de 2019 de desapropriação e de contratação de Levantamento Planialtimétrico Cadastral e de Projeto Básico Completo, há obstáculos que exigem a revisão das diretrizes para concepção do Parque, levando em conta a nova situação territorial resultante da implantação do Rodoanel Trecho Norte, do futuro Ferronel Norte, da definição do regramento de utilização das respectivas faixas de domínio e das ocupações que ocorreram desde a edição do Decreto de Utilidade Pública. Neste contexto, não há apenas necessidade de readequação do projeto, conforme exposto no relatório da auditoria, e sim uma reformulação completa do planejamento e implantação do parque.

➤A.4) òHá previsão no EIA Rodoanel de, como parte da compensação ambiental, destinar parte dos recursos previstos à implantação de parques lineares na cidade de São Paulo, porém, a DERSA, companhia estatal responsável pelo Rodoanel, informou por meio da CE-EG 167/2017 que os recursos previstos para compensação ambiental, na ordem de R\$ 24 milhões, foram destinados ao Fundo Especial de Despesas para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, criado pelo Decreto Estadual nº 57.547 de 29/11/2011.ö

Justificativa

No EIA/RIMA do Rodoanel Trecho Norte, foi previsto o Programa P2.13 ó Programa de Apoio a Unidades de Conservação, no qual era previstas duas medidas, quais sejam: M2.13.01 ó Apoio à Gestão das Unidades de Conservação e Proteção Integral Existentes na AII; e M2.13.02 ó Apoio a Implantação de Parques Municipais no Município de São Paulo Localizados na Área de Entorno no Parque Estadual da Cantareira.

Na medida M2.13.02 do EIA/RIMA é sugerido que parte dos recursos previstos para Compensação Ambiental seja destinada ao apoio à criação e instalação de equipamentos nestas áreas, referentes aos parques municipais e não somente a parques lineares, como colocado no relatório de auditoria.

➤A.5) òA Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente informou ter dado prosseguimento, desde 2012, por meio de um Grupo de Trabalho de seu âmbito, a algumas ações relacionadas com a DERSA, no sentido de definir as compensações ambientais, entre outros.ö

Justificativa

Com o objetivo de se retomar as ações para implantação dos parques municipais da Borda da Cantareira, por meio de reuniões interdepartamentais, a partir de maio de 2017, houve movimentação nesta Pasta para levantamento das informações (histórico de planejamento e do licenciamento e situação atual), bem como compilação, visando à elaboração e apresentação para SVMA-G. Nas reuniões, coordenadas pelo Diretor à época do DGD-G, estiveram presentes representantes de DEPAVE-G, DEPAVE-1, DEPLAN-G, DEPLAN-4, DGD-G, DGD-Norte 1 e DGD-Norte 2.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

A partir do diagnóstico do território resultante, excluídas as áreas utilizadas pelo Rodoanel Norte e Ferroanel Norte, e cuja desapropriação seja inviabilizada por ocupações irregulares, será elaborado um novo plano para concepção do Parque Linear do Córrego do Bispo. Como consequência disto, serão realizadas as seguintes ações:

- 1. Promover a articulação intersecretarial, com participação da SVMA, SEHAB, SMSO e Prefeitura Regional.
PRAZO SUGERIDO: Imediatamente*
- 2. Retomar diálogo com DERSA quanto às mitigações e compensações em função das intervenções realizadas na área municipal do parque em questão. Solicitar definição de regramento para utilização das faixas de domínio do Rodoanel e Ferroanel Norte.
PRAZO SUGERIDO: a ser definido pelo gabinete*
- 3. Atualização da Portaria SVMA/028/2015 que instituiu o Grupo de Trabalho de Acompanhamento das ações referentes à implantação dos parques municipais da Borda da Cantareira pela DERSA.
PRAZO SUGERIDO: a depender da reestruturação da SVMA.*
- 4. Reedição da declaração de utilidade pública.
PRAZO SUGERIDO: até julho/2018.*
- 5. Definição de diretrizes, desenvolvimento de estudo preliminar do parque e elaboração de subsídios técnicos necessários para contratação de projeto básico completo.
PRAZO SUGERIDO: 2º semestre de 2018. Necessária articulação intersecretarial antes.*
- 6. Contratação de Levantamento Planialtimétrico (LEPAC).
PRAZO SUGERIDO: 2º semestre de 2018. Anterior à contratação de Projeto Básico Completo*
- 7. Contratação de projeto básico completo.
PRAZO SUGERIDO: A depender da conclusão dos itens 5 e 6.*

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Conforme acima exposto.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade informa que o Parque Linear do Córrego do Bispo está situado na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Cantareira (PEC) e sua situação definida no PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014 ó Plano Diretor Estratégico) como *õem implantaçãoõ*.

Ocorre que, conforme se observa na constatação em epígrafe, a implantação do Parque não tem apresentado evolução significativa, pelo menos desde o ano de 2014, sendo que, ainda no ano de 2018 ó decorridos quase quatro anos desde o PDE, existem vários pontos de indefinição não endereçados e não gerenciados pela Secretaria junto aos demais Órgãos responsáveis, podendo, eventualmente, acarretar em não cumprimento do objetivo constante do Plano plurianual (PPA).

Cabe ressaltar ainda, que, embora se considere como marco inicial o PDE de 2014, a criação formal do Parque Linear do Córrego do Bispo, bem como a determinação para sua implantação ocorreram no ano de 2008, por meio do Decreto nº 49.530/2008.

Uma das principais ações propostas pela Pasta para dar seguimento à implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, conforme consta de sua manifestação, é a execução do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), aprovado em 13/12/2017, que define áreas prioritárias para conservação e recuperação, entre elas o Corredor da Borda da Cantareira - Trecho Oeste, no qual está inserida uma parte do Parque Linear do Córrego do Bispo, uma das áreas prioritárias, segundo a Unidade.

Em uma avaliação inicial, o PMMA aparenta ir ao encontro de vários dos apontamentos constantes deste Relatório de Auditoria e do Plano de Providências apresentado pela SVMA, principalmente no que tange à necessidade de integração (ou articulação o termo empregado no plano) entre as Secretarias Municipais da Cidade de São Paulo, além das esferas de Governo Estadual e Federal, conforme o texto abaixo. No entanto, assim como na situação pretérita ao PMMA, o que possibilitará a evolução satisfatória da implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo será a capacidade de gerenciamento das complexas questões envolvidas, bem como das incertezas (riscos) que envolvem o empreendimento.

PMMA Capítulo 3 ó Plano e ação (Página 410).

õ(...)

ações, programas e projetos previstos no PMMA dependem de articulação com outras pastas, Governo Estadual e Federal, além de outras instâncias. Para exemplificar, pode-se destacar a implementação dos corredores ecológicos propostos e descritos no Capítulo 2: Áreas Prioritárias.

(...)ö (Grifo Nosso)

É importante esclarecer que, embora este relatório não tenha como objetivo a análise do PMMA em si, cabem, porém, em síntese, alguns apontamentos no que tange, exclusivamente, a ações descritas nesse Plano que sejam convergentes para a solução dos problemas enfrentados na Região do Córrego do Bispo ó tema central tratado neste relatório.

Da página 450 do PMMA extrai-se o seguinte texto sobre a necessidade de acompanhamento e controle da execução do plano, face ao grande número de ações previstas:

õ(...)

Diante do grande número de ações previstas, será preciso um eficiente trabalho de monitoramento do Plano, que terá como base os indicadores apontados nas planilhas constantes em anexo, a utilização de um programa de gerenciamento de projeto (GANTT Project) e da instituição de um Grupo de Trabalho Interdepartamental para acompanhamento da implementação do PMMA/SP, incluindo conselheiros do CADES.

(...)ö

Conforme acima descrito, o monitoramento e, principalmente, a gestão da execução do PMMA como um todo, é de suma importância para que se possam alcançar os objetivos pretendidos. No entanto, talvez haja oportunidade de melhoria quanto à forma de gestão da execução do plano em relação ao acima proposto. Abaixo são listadas sugestões relativas à gestão da implantação do PMMA:

- a. Instituição de um Grupo de Trabalho Interdepartamental para acompanhamento da implantação do PMMA é algo extremamente importante. O que se sugere, caso já não

seja dessa forma, é que esse Grupo seja apenas um comitê gestor composto pela alta gestão envolvida, o que incluiria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ó CADES. A ênfase que se quer dar aqui é de que esse Grupo deva atuar em caráter estratégico (Secretarias envolvidas e CADES) e não tático ou operacional (interdepartamental).

- b. Criação de uma estrutura (interdepartamental) que profissionalize a gestão do PMMA e, conseqüentemente, proporcione a maior eficiência de gestão possível. Para tanto se sugere a criação de uma estrutura para Gerencia de Programa (responsável pelo Programa PMMA como um todo) e Gerencias de Projetos (Responsáveis por cada projeto ou grupo de projetos convergentes, dos quais derivem as ações listadas no plano). O objetivo de tal estrutura é estabelecer metas à gestão de cada projeto (escopo, prazo, orçamento), assim como à gestão de programa, para que possam ser executadas, comunicadas e monitoradas ou controladas. Na gerência de programa sugere-se a utilização de equipe especializada no suporte metodológico e execução de definição de escopo, planejamento, gestão de riscos, comunicação, coleta de informações periódicas, compilação das informações e geração de relatórios de desempenho para o comitê gestor, monitoramento ou ponto de situação entre gestores e comitê gestor bem como entre Gerentes de Projeto e Gerente de Programa.

Não obstante a SVMA entender que os pontos expostos como riscos à implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo correspondem a obstáculos, entende-se que obstáculos geram incertezas e estas representam riscos ao atingimento do objetivo, portanto, precisam ser adequadamente gerenciados com o intuito de eliminar ou, pelo menos, reduzir ao máximo os possíveis impactos. No caso em epígrafe, o objetivo é a implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, no prazo planejado ou o que vier a ser planejado.

Fundamentos de Gerenciamento de Projetos de Eduardo Montes em referência ao PMBOK (Project Management Body Of Knowledge):

õ(...)Risco é um evento ou condição incerta que, se ocorrer, terá um efeito positivo ou negativo sobre pelo menos um objetivo do projeto.(...)ö

õ(...) Os riscos podem ser:

Conhecidos, foram identificados, analisados e considerados no planejamento do projeto, ou;

Desconhecidos, nesse caso quando o evento ocorre, temos um problema ou questão para o projeto (Issues) que deve ser tratado agilmente.

O Gestor deve tomar as devidas ações corretivas, identificar as causas, e tomar ações preventivas para que o problema não ocorra novamente.

E ainda, deve documentar todas as decisões tomadas, notificar os responsáveis e garantir seu comprometimento na resolução do mesmo. (...)ö

Observa-se que, desde o Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/2014 ó Plano Diretor Estratégico), a Pasta vem se deparando com riscos inerentes ao projeto, sem que atos de gestão desses riscos tenham sido adotados de forma efetiva e continuada, a ponto de surtirem efeito.

O empreendimento Parque Linear do Córrego do Bispo corre o risco de sofrer maiores impactos quanto ao prazo, em função das várias incertezas que perduram até o momento:

- Processo de desapropriação depende da adoção de soluções habitacionais, ainda não definidas, quanto à ocupação irregular existente;

- obra do Rodoanel Mario Covas - Trecho Norte, que secciona o Parque Linear, faz com que o projeto do Parque possa necessitar de readequações;
- indefinição quanto à compensação ambiental por parte do empreendimento Rodoanel de responsabilidade do Governo do Estado; e
- possível implantação do Ferroanel na faixa de domínio do Rodoanel.

Quanto às desapropriações, a Secretaria ratifica as informações apresentadas preliminarmente pela equipe da CGM de que ainda restam três imóveis para desapropriação, dada a desistência solicitada pela mesma em 2013, pelas razões já expostas. Informa ainda que, em função disso, o processo de desapropriação deverá ser reiniciado e que dois imóveis estão em posse da municipalidade, sendo que não há informações sobre a conclusão do processo judicial.

Relativamente à necessidade de readequação do projeto em função da secção do Parque pelo Rodoanel Mario Covas ó Trecho Norte, informa que não haverá apenas readequação do projeto e sim reformulação completa do planejamento e implantação do Parque. Conforme se extrai do texto abaixo, é informada a existência de projeto Básico/Executivo para os Núcleos Peixinho e Fazendinha, restando pendente a contratação de projeto básico para a totalidade da área. A realização desse projeto básico estaria sobrestada até que as definições relativas à implantação do Rodoanel Mário Covas ó Trecho Norte viabilizassem a compatibilização com os estudos já realizados. Analisando a informação fornecida, havia indicativos de que não seria necessária uma reformulação completa, conforme citado agora em sua manifestação.

Diante desse novo fato, torna-se ainda mais urgente o engajamento dos Órgãos Municipais e Estaduais na definição dos pontos pendentes, com vistas a dar celeridade às ações posteriores e a evitar maiores impactos ao prazo de implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo.

E-Mail 17 de Novembro de 2017 14:38:

õ- Embora haja projeto Básico/Executivo para algumas áreas específicas ó Núcleo Peixinho e Fazendinha ó não há orçamento para contratação de Projeto Básico que abranja a totalidade da área. Isso porque, o projeto de implantação do referido parque, constante do PA 2010-0.140.060-3 ó Contratação de Projeto Básico para o Parque Linear do Bispo ó está aguardando definições quanto às tratativas da superior administração em relação à implantação do Rodoanel Mário Covas ó Trecho Norte, para compatibilização com os estudos já desenvolvidos previamente, sem previsão de retomadaõ
(Grifo nosso)

Quanto à compensação ambiental por parte da DERSA, indica a SVMA que os recursos previstos e relacionados nos apontamentos preliminares da CGM, não são destinados somente ao Parque Linear, mas, também, aos parques municipais.

Ainda assim, permanece a necessidade de ação da Unidade quanto à busca, junto ao Governo Estadual, pelos recursos de compensação ambientais previstos. As ações de âmbito interno reportadas pela mesma precisam ter sequência de forma que a compensação ambiental possa ser concretizada.

A SMVA informou a previsão para realização de várias ações, na seção õPlano de Providênciasõ, a fim de abordar os principais pontos relacionados neste relatório. Além disso, outras ações, adicionais e convergentes, fazem parte do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), o qual, além do plano de providências abaixo relacionado, deverá ser monitorado pela equipe de auditoria conforme Portaria nº 019/SMJ/CGM-G/2017, de 19 de abril de 2017.

Por fim, esclarece não existir o Programa Bordas da Cantareira e sim o Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale, conforme definido no Plano Diretor Estratégico (PDE). A terminologia formal, no entanto, não parece ter sido adotada na prática, pois é possível verificar diferentes menções a projeto ou programa bordas da Cantareira, conforme consta dos documentos abaixo, um dos quais, o PMMA elaborado pela própria Unidade. Não obstante, a partir do esclarecimento acima, foi adotada, neste relatório, a terminologia formal.

Página 188 do Plano Municipal da Mata Atlântica (PMM) elaborado pela Unidade:

<ul style="list-style-type: none">• Parques da Borda da Cantareira <p>Com o objetivo justamente de proteger o Parque da Borda da Cantareira a SVMA planejou e iniciou a implantação do Projeto Bordas da Cantareira, com o propósito de que os parques municipais figurassem como “tampões” para o avanço da ocupação urbana desordenada que ameaça o parque estadual. Neste projeto estão previstos 11 Parques: Parque Parada de Taipas (Prefeitura Regional Pirituba); Parque Bananal</p> <p style="text-align: right;">188</p>

EIA RodoAnel Norte Volume II ó Página 97

*õNo município de São Paulo, o eixo sobrepõe-se a áreas do **Programa Bordas da Cantareira**, todas localizadas na zona de amortecimento do PEC e em diferentes fases de projeto e implantação. Pode-se afirmar que o traçado não inviabiliza a continuidade do projeto de implantação de áreas verdes urbanas, em fase de implantação, mantendo áreas remanescentes consideráveis tanto ao sul como ao norte da futura da faixa de domínio.õ*
(Grifo nosso)

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se, como medida para mitigar os riscos acima elencados, a composição de um Grupo Intergovernamental (Estado, Município e Governo Federal) com o objetivo de integrar e organizar as ações das três esferas de governo, endereçando assim as questões relativas ao uso da faixa de domínio Rodoanel e a compensação ambiental, entre outras que porventura venham a ser necessárias.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se, ainda, como outra medida visando mitigar os riscos acima elencados, a composição de um grupo de trabalho Inter secretarial, com coordenação central, que aborde todas as questões ligadas à implantação dos Parques Lineares no âmbito do município, envolvendo a Prefeitura Regional e as Secretarias competentes, sem prejuízo da atuação do grupo de trabalho específico no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se a instituição de um Comitê Gestor composto pela alta gestão envolvida, o que incluiria o CADES, para acompanhamento do PMMA.

(Vide Análise da Equipe de Auditoria)

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se a criação de uma estrutura para Gerencia de Programa (responsável pelo Programa PMMA como um todo) e Gerencias de Projetos (Responsáveis por cada projeto ou grupo de projetos convergentes, dos quais derivem as ações listadas no plano).

(Vide Análise da Equipe de Auditoria)

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se que, na gerência de programa do PMMA, seja empregada equipe especializada no suporte metodológico e execução de definição de escopo, planejamento, gestão de riscos, comunicação, coleta de informações periódicas, compilação das informações e geração de relatórios de desempenho para o comitê gestor, monitoramento ou ponto de situação entre gestores e comitê gestor bem como entre Gerentes de Projeto e Gerente de Programa.

(Vide Análise da Equipe de Auditoria)

CONSTATAÇÃO 003 (SVMA): Falta de manutenção e conservação da área do Parque Linear do Córrego do Bispo que se encontra parcialmente construída (cerca e guarita).

Conforme o Art. 2º do Decreto Municipal nº 49.530/2008, a implantação e o gerenciamento do Parque Linear do Córrego do Bispo caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes ó DEPAVE, e que tem como atribuição a dotação de recursos materiais e humanos necessários.

De acordo com o Art. 3º deste decreto, caberá ao DEPAVE a elaboração do Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental, e dos programas de ação relativos ao parque, assim como a orientação aos detentores de áreas internas ou a ela lindeiras, no sentido de que suas atividades se desenvolvam em consonância com as finalidades do equipamento público.

Além disso, há importante disposição sobre a preservação e conservação dos parques, no âmbito do município de São Paulo, disciplinada pela Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, no excerto a seguir:

õArt. 20. O Departamento de Parques e Áreas Verdes tem as seguintes atribuições:

*IV - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;(...)*õ

Destaca-se ainda o Departamento de Gestão Descentralizada (DGD), que possui uma atuação complementar às funções do administrador e é responsável por coordenar a integração e realizar a articulação das ações dentro da SVMA e entre a SVMA e outros órgãos, como as Prefeituras Regionais. As atribuições do DGD são relativas à fiscalização, à educação ambiental, à implantação, à manutenção e à gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes.

O projeto do Parque Linear do Córrego do Bispo foi elaborado a fim de recuperar o córrego e diminuir as enchentes recorrentes, além de servir como barreira de proteção da Zona de

Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira contra ocupações irregulares, para que sejam preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Além disto, o mesmo encontra-se incluído no Programa de Recuperação de Fundos de Vales conforme Plano Diretor Estratégico ó Lei Municipal nº 16050/2014, cujo objetivo principal é configurar uma Zona de Amortecimento, com dupla função: limitar o crescimento da mancha urbana, que avança sobre a Serra da Cantareira e as áreas ambientalmente preservadas, e suprir a demanda por equipamentos de lazer e recreação de toda a região.

No Plano Diretor Municipal de São Paulo, publicado em 2002, surgiu o conceito de instalação de Parques Lineares, definidos como õintervensões urbanísticas que visam recuperar para os cidadãos a consciência do sítio natural em que vivem, ampliando progressivamente as áreas verdesõ (Art. 103). Segundo o documento, que vigorou até 2014 (revogado pelo atual Plano Diretor):

õSão ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental: (...) II ó implantar Parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidasõ.

A despeito de sua relevância, o processo de criação, implantação e manutenção dos parques lineares enfrenta historicamente desafios e conflitos que impactam o cumprimento de suas funções e seu importante papel ambiental, urbanístico e social. Essa situação agrava-se em áreas de alta vulnerabilidade social da cidade, onde a maioria dos Parques Lineares está localizada.

Do mesmo modo, a região é classificada como Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM) pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (art. 69 da Lei Municipal nº 16.050/2014), as quais são definidas como:

õArt.69 As Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) são porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, entre outros que prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática.õ

Entretanto, para que o parque possa ser implantado em sua totalidade, terá que existir previsão e planejamento para a desocupação da margem direita do Córrego do Bispo onde habitam, segundo informações da SEHAB, aproximadamente 500 famílias em um território invadido há mais de 15 anos, além da finalização dos processos de desapropriação das áreas pertencentes à CTEEP (Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista), a uma pessoa física e à empresa Imobel S/A Urbanizadora e Construtora.

Conforme consulta aos processos de desapropriação da margem direita do Córrego do Bispo (área do futuro Parque Linear), foram identificadas as seguintes situações atuais:

Tabela IV ó Processos administrativos de desapropriação

Proprietário	Processo Administrativo	Situação da Desapropriação
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ó CETEEP	2007.0.335.432-5	Solicitada desistência da desapropriação pelo Secretário de SVMA à época, através do Ofício nº 113/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013.

Proprietário	Processo Administrativo	Situação da Desapropriação
Imobel S/A Urbanizadora e Construtora	2010-0.039.516-9	Solicitada desistência da desapropriação pelo Secretário de SVMA à época, através do Ofício nº 113/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013. Processo não ajuizado. Arquivado
Sr. A.G.F.F.	2008-0.310.569-6	Solicitada desistência da desapropriação pelo Secretário de SVMA à época, através do Ofício nº 112/SVMA-DEPLAN-4/2013, de 13/09/2013. Desistência homologada pela justiça em agosto de 2014. Processo judicial extinto.

Fonte: Ofício nº 096/PR-CV/GAB/17

Segue abaixo, uma foto que destaca as áreas de propriedade relativas à CTEEP (Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista), à pessoa física e à empresa Imobel S/A Urbanizadora e Construtora.

Figura I ó Mapa das propriedades da área



Montagem feita sobre o Mapa do DEPLAN 2010 indicando o trajeto percorrido. A linha amarela é a delimitação da APP e o mapa não mostra a imagem aérea real do desmatamento.

Cumprе salientar que, além de estar em uma zona de proteção ambiental e de implantação do parque, a encosta ocupada é classificada em vários trechos, como área de elevado nível de atenção, conforme Relatório de Detecção de Mudanças em Áreas Ambientais Monitoradas por meio de satélites, sobrevôos e drones, do Núcleo Técnico de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Segurança Urbana de 10 de setembro de 2015.

De acordo com o quadro abaixo, a GCM fez três relatos no ano de 2016 e oito no ano de 2017, todos à SVMA. Vale ressaltar que nem todos os informes albergam a quantidade de demarcações e/ou barracos existentes na área do Córrego do Bispo:

Tabela V ó Relação dos Ofícios expedidos pelas IRDAMs à SVMA.

Dt. Constatação	Dt.Ofício	Ofício	Ano	Demarcações/Barracos
21/07/2016	22/07/2016	282/IRDAM Anhaguera/2016	2016	80
02/08/2016	08/08/2016	309/IRDAM Anhaguera/2016	2016	140
22/08/2016	29/08/2016	337/IRDAM Anhaguera/2016	2016	200

Dt. Constatação	Dt.Ofício	Ofício	Ano	Demarcações/Barracos
20/06/2017	21/06/2017	026/IRDAM Cantareira/2017	2017	15
29/07/2017	01/08/2017	048/IRDAM Cantareira/2017	2017	3
16/08/2017	21/08/2017	064/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
07/09/2017	11/09/2017	080/IRDAM Cantareira/2017	2017	4
07/09/2017	11/09/2017	085/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
22/09/2017	14/09/2017	091/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
19/10/2017	17/10/2017	101/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
06/11/2017	09/10/2017	140/IRDAM Cantareira/2017	2017	0

Destaca-se que a área referente ao Parque supracitado possui obra de **Cercamento e Guarita** ó PA 2008-0.111.094-3, Contrato nº 058/SIURB/10 ó finalizada, conforme manifestação da Coordenadoria de Projetos ó Região Norte da DEPAVE ó 1 ó SVMA ao Ofício nº 096/PR-CV/GAB/17.

Por outro lado, é importante apontar que o exame do Ofício nº 048/ IDAM-Cantareira/2017, de 21 de junho de 2017, permitiu se constatar que foi comunicada à SVMA a construção de um barraco de madeira e de duas tendas de lona, bem como a existência de ocupantes nestas, dentro da área delimitada pelo Parque Linear do Córrego do Bispo, demonstrando a fragilidade na preservação do mesmo.

Na vistoria realizada em 29 de julho de 2017, foram evidenciadas as construções irregulares supramencionadas pela Guarda Civil Metropolitana e informadas no Relatório nº 189/ IRDAM-Cantareira/2017. Além disso, vale destacar as seguintes fotos destas discrepâncias no interior do parque:

Figura II ó Evidência de moradias irregulares dentro da área cercada do Parque Linear



Fonte: Relatório nº 189/ IRDAM-Cantareira/2017

Figura III ó Evidência de moradias irregulares dentro da área cercada do Parque Linear



Outrossim, de acordo com o Relatório nº 395/IDAM-Cantareira/2017, foram averiguadas diversas vulnerabilidades e problemas na vistoria realizada no Parque Linear do Córrego do Bispo em 09 de outubro de 2017, tais como:

Primeira Portaria (em frente à Estrada da Sede, nº 37)

- Ocupação da área por plantações de hortaliças no interior do parque;
- Casarão em ruínas, que, segundo moradores da localidade, é utilizado como abrigo para usuários de drogas e ponto para montagem de alçapões para a captura de pássaros silvestres; e
- Guarita de vigilância abandonada e vandalizada, com descarte de entulho e com a presença de um veículo abandonado.

Segunda Portaria (em frente à Estrada da Sede, nº 01)

- Portaria com apenas uma vigilante;
- Foram constatadas inconsistências nos gradis que cercam o parque, que se mostraram arrebitados/ ausentes em vários pontos; e
- Presença de usuários de drogas em acampamentos improvisados com, ao menos, quatro barracas de lona, apresentando bastante lixo e ausência de higiene local.

Área próxima à ocupação irregular (continuação da Rua Francisco Machado de Assis)

- Várias construções irregulares para a instalação de comércio e serviços feitos em barracos de madeira; e
- Ponto de descarte de entulho e de resíduos domésticos.

Área na Avenida Santa Inês, antes dos viadutos do Rodoanel Trecho Norte:

- Usuários de drogas e acampamentos improvisados com dezesseis barracas de lona e madeira, com muito lixo, vários cães e sem nenhuma higiene pelo local; e
- Área sem nenhum indicativo de que seja um parque municipal, tais como: cerca gradil, muro ou outra sinalização/barreira de contenção.

Área na Avenida Santa Inês, após os viadutos do Rodoanel Trecho Norte:

- Administração com bastante vegetação nas suas proximidades e com ausência de sinalização indicativa, possuindo somente um vigilante no local.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se, através de esclarecimentos realizados por meio do Ofício nº 056/SVMA.G.AJ/2018 de 18 de janeiro de 2018, em resposta à Solicitação de Auditoria Final 6 OS74/2017, de 08 de janeiro de 2018, da seguinte forma:

ITEM 3 ó ÕFALTA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE LINEAR DO CÓRREGO DO BISPO QUE SE ENCONTRA PARCIALMENTE CONSTRUÍDA (CERCA E GUARITA)õ

Por se tratar de um parque que não fora implantado em sua totalidade e que necessita da definição de área, infraestrutura e condições mínimas de permanência de funcionários, a Divisão de Gestão de Parques (DEPAVE-5), por decisão superior, destinou de forma devidamente justificada para a proteção básica da área contrato de vigilância e designou minimamente a equipe volante de roçagem para permitir melhor visibilidade de trabalho dos vigilantes.

A) JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

A.1) De acordo com o art.º 3 deste decreto, caberá ao DEPAVE, a elaboração do Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental, e dos programas de ação relativos ao parque, assim como a orientação aos detentores de áreas internas ou a ela limdeiras, no sentido de que suas atividades se desenvolvam em consonância com as finalidades do equipamento público.

Justificativa

O Plano de Manejo deve ser elaborado com o desenvolvimento do projeto do parque. Tal projeto, devido às várias interferências expostas no Item 2, encontra-se em revisão. O plano de Manejo inicia-se com a implantação da área, segundo os estudos e apontamentos de suas características e passa a ter continuidade na Divisão de Gestão de Parques (DEPAVE 5) pelos técnicos de campo que farão os aprimoramentos necessários para que um plano seja efetivamente pré-estabelecido e seguido por demais técnicos e administradores.

A.2) Destaca-se ainda o Departamento de gestão Descentralizada (DGD), que possui uma atuação complementar às funções do administrador e é responsável por coordenar a integração e realizar a articulação das ações dentro da SVMA e entre a SVMA e outros órgãos, como a Prefeitura Regional. As atribuições do DGD são relativas à fiscalização, à educação ambiental, à implantação, à manutenção e à gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes.

Justificativa

Cabe esclarecer que o Departamento de Gestão Descentralizada (DGD) promove integração e articulações com as Prefeituras Regionais, conforme o Artigo 22, inciso I, da Lei Municipal nº 14.887/09. Ademais, em que pese constar no mesmo Artigo, inciso II, da referida Lei, o DGD não realiza a implantação, manutenção, administração e/ou gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes.

A.3) Além disto, o mesmo encontra-se incluído no programa municipal denominado Parques da Borda da Cantareira, cujo objetivo principal é configurar uma Zona de Amortecimento, com dupla função: limitar o crescimento da mancha urbana, que avança sobre a Serra da Cantareira e as áreas ambientalmente preservadas, e suprir a demanda por equipamentos de lazer e recreação de toda a região.

Justificativa

Conforme exposto no Item 2, não há previsão de um Programa Parques da Borda da Cantareira no Plano Diretor Estratégico ó Lei 16.050/2014, conforme exposto no relatório.

A.4) Conforme consulta aos processos de desapropriação da margem direita do Córrego do Bispo (área do futuro Parque Linear).

Justificativa

As questões expropriatórias foram abordadas no Item 2 do presente documento.

A.5) Cumpre salientar que além de estar em uma zona de proteção ambiental e de implantação do parque, a encosta ocupada é classificada em vários trechos, como área de elevado nível de atenção conforme Relatório de Detecção de Mudanças em Áreas Ambientais Monitoradas por meio de satélites, sobrevoos e drones, pelo Núcleo Técnico de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Segurança Urbana de 10 de setembro de 2015.

Justificativa

As questões relacionadas a ocupações irregulares em APP dentro dos imóveis particulares foram abordadas no Item 1 deste documento.

A.6) *Destaca-se que a área referente ao Parque supracitado possui obra de Cercamento e Guarita ó PA 2008-0.111.094-3, Contrato 058/SIURB/10 ó finalizada, conforme manifestação da Coordenadoria de Projetos ó Região Norte da DEPAVE ó 1 ó SVMA ao Ofício nº 096/PR-CV/GAB/17ö.*

Justificativa

Conforme exposto em relatório, fora realizada na área municipal obra de cercamento e construção de guaritas. No entanto, diante da interferência direta das obras do Rodoanel - Trecho Norte no local, existem trechos que necessitam de reparos.

Vale lembrar que a não delimitação e cercamento da área dificulta qualquer ação realizada por DEPAVE-5.

A.7) *de acordo com o Relatório nº 395/IDAM-Cantareira/2017, foram averiguadas diversas vulnerabilidades e problemas na vistoria realizada no Parque Linear do Córrego do Bispo em 09 de outubro de 2017ö*

Justificativa

O Parque Linear do Córrego do Bispo deve ser efetivamente implantado para que a Divisão de Gestão de Parques (DEPAVE 5) possa fazer efetivamente a sua gestão.

A área, mesmo que em fase de implantação e projeto, tem recebido serviços básicos de roçagem e vigilância (conta com um pequeno contingente de vigilantes patrimoniais sendo 2 vigilantes diurnos e 2 noturnos e 1 vigilante de cobertura de intrajornada). Administradores de outros parques fazem as vistorias necessárias quando solicitado, dando as principais diretrizes aos vigilantes e a equipe de manejo. Ressalta-se que os procedimentos realizados conforme diretrizes do memorando circular 006/DEPAVE 5/2017 são amplamente seguidos nas áreas invadidas e a GCM Ambiental fornece suporte sempre que é acionada.

A região onde está localizada o Parque Linear Córrego do Bispo, sofre com problemas relacionados às pressões do entorno, como por exemplo, as ocupações irregulares, deposição de entulho, uso de entorpecentes por moradores locais na área interna, entre outros motivos a serem expostos abaixo.

Núcleo Fazendinha: Complexo de estruturas que englobam um casarão e uma capela, em estado precário de conservação. Solicitamos rondas frequentes aos vigilantes patrimoniais, com o intuito de prevenir acidentes, depredação e inibir atos delituosos. Com frequência notam-se usuários de entorpecentes e caçadores no local. Nestes casos, a Guarda Civil Metropolitana Ambiental é acionada pelo 153. Muitas vezes, até a chegada dos guardas, tais invasores não são mais localizados. Devido ao valor histórico das edificações, o apoio e presença constante da GCM Ambiental se faz necessário, tendo em vista que a vigilância do parque é patrimonial e não tem força policial.

Portaria 1 ó Guarita vandalizada: Trata-se de guarita utilizada durante o período de construção do Rodoanel Norte, servindo de infraestrutura para o vigilante da própria empresa OAS, empreiteira responsável pela obra. A referida empreiteira não comunicou previamente a desocupação da guarita. Sendo assim e devido ao quadro pequeno de vigilantes patrimoniais do parque, não foi possível deixar um posto fixo no local. Mesmo as rondas sendo intensificadas, os vândalos e usuários de entorpecentes depredam e tentam invadir a área por esse trecho. Sempre que é constatada uma ocorrência, a Guarda Civil Metropolitana Ambiental é acionada e nem sempre se obtém sucesso, como já citado.

Guarita com apenas um vigilante: Com o pequeno contingente de vigilantes patrimoniais do parque é possível apenas deixar um vigilante por entrada. O parque conta com três acessos,

sendo que a ronda entre as duas guaritas com posto fixo fica impossibilitada diante da construção do Rodoanel que secciona o parque. A terceira guarita refere-se à descrita acima. As rondas são realizadas quando o almocista chega para cobrir os postos e esse período não é suficiente para que seja feita uma cobertura eficiente da área.

Presença de Usuários de Drogas: devido às interferências com a obra do Rodoanel, em diversos trechos não há cercamento que obstrua a entrada desses usuários de entorpecentes ou caçadores. Com o já exposto pequeno quadro de vigilantes patrimoniais não se consegue agir de forma satisfatória. Porém, todos os vigilantes são orientados a acionar a Guarda Civil Metropolitana Ambiental em qualquer caso de delito ou invasão à área do parque. Os lixos gerados pelos ôacampamentos improvisados são recolhidos e destinados. Nas áreas do entorno do parque, a SVMA conta com o apoio da Prefeitura Regional Casa Verde/ Cachoeirinha, pois ela é responsável pelo contrato de zeladoria, execução e destinação destes resíduos gerados. Administração com bastante vegetação: o DEPAVE 5 estava no início do ano passado sem contrato de manejo e conservação, e desde novembro/2017 algumas equipes de roçagem estão sendo destinadas aos parques para minimamente realizar os serviços necessários.

B) PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

1. Obter delimitação oficial e física da área sob gestão do município.

PRAZO SUGERIDO: 2 Semestre de 2018 ó a depender das tratativas com DERSA.

2. Contratar reparos no gradil ó orçamento previsto para o ano de 2019 do PPA.

PRAZO SUGERIDO: 1 Semestre de 2019.

3. Realizar manutenção das guaritas, notificar e retomar tratativas com DERSA quanto à recuperação dos danos causados no local.

PRAZO SUGERIDO: a

depender das tratativas com DERSA.

4. Reforçar vigilância do local: a implementação dos procedimentos será reforçada mensalmente à equipe de vigilância que permanece na área. As ações continuarão a ser realizadas em conjunto com a GCM Ambiental através das notificações pertinentes e apoio da Prefeitura Regional Casa Verde/ Cachoeirinha na limpeza do entulho e lixo descartado nas adjacências.

PRAZO SUGERIDO: ação contínua.

5. Implantação do Parque: o Parque deve contar com infraestrutura mínima para permanência de administração e funcionários para que se realize tanto os serviços de campo como de segurança. Durante a implantação necessita-se de amplo trabalho com a comunidade em relação a informação e atividades de educação ambiental, tendo em vista a importância e a relevância para a cidade e para o meio ambiente.

PRAZO SUGERIDO: a depender do Item 2 do presente documento.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Conforme exposto acima.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Manifestando-se a Unidade quanto à elaboração do Plano de Manejo, em alusão ao art. 3º do Decreto Municipal nº 49.530/2008, citado no documento preliminar de auditoria, é informado que a elaboração do referido Plano se dará concomitantemente à implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, o qual, pelas razões expostas na Constatação 002 deste relatório, encontra-se em revisão. Cabe destacar que foi informado, conforme a citada constatação, contrariamente às informações preliminares obtidas junto à Unidade, pela Equipe de Auditoria, que o projeto necessitará ser refeito e não somente revisado ou readequado.

Quanto à previsão, na Lei Municipal nº 14.887, Art. 22º, II, de 15 de janeiro de 2009, no que se refere à competência do Departamento de Gestão Descentralizada para implantação, manutenção e gestão de parques, a Unidade informa que, embora previsto na referida Lei, não é exercida de fato

por DGD. Dadas as respostas contidas neste relatório quanto à manutenção e implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, depreende-se que existem outros setores na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, como o DEPAVE, que estão atuando na execução das atividades correlacionadas às competências consignadas em Lei. Não obstante, talvez seja necessária uma equalização entre o normativo e o exercício de fato das competências referidas.

Lei Municipal nº 14.887 art. 22, II, de 15 de janeiro de 2009:

(...)

II - coordenar e desenvolver, por meio das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, ações da Secretaria relativas à fiscalização, educação ambiental, implantação, manutenção e gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes;

(...)

No que concerne à manutenção e à conservação da área do Parque Linear do Córrego Bispo, parcialmente construída (cerca e guarita), cabe salientar, conforme manifestação apresentada, a existência de trechos que necessitam de reparos em virtude da interferência direta das obras do Rodoanel, a qual enseja a necessidade de nova delimitação da área do Parque. Enquanto este não for novamente delimitado, haverá restrições às ações do DEPAVE-5 na execução das atividades de manutenção e conservação, o que reforça sobremaneira a necessidade de avanço nas tratativas pendentes entre a Secretaria Municipal do Verde e meio Ambiente e a DERSA.

Em relação, mais especificamente, aos diversos problemas encontrados em vistoria realizada no Parque Linear do Córrego do Bispo, em 09 de Outubro de 2017, a Unidade relata que só poderá fazer a gestão efetiva destas irregularidades, quando o parque for implantado. É informado ainda que, mesmo em implantação, tem recebido serviços básicos, como roçagem e vigilância e ainda conta com vistorias de administradores de outras áreas verdes. Outro aspecto não menos relevante é a ação da vigilância do local que, ao detectar problemas, como consumo de drogas, depredação e outros atos delituosos, aciona a Guarda Civil Metropolitana Ambiental, a qual, na maioria das vezes, ao chegar, já não encontra os invasores. Diante disso, ressalta-se a importância referente à necessidade da presença constante da GCM Ambiental nas dependências do Parque.

Em síntese, os serviços de vigilância e roçagem providos pela Unidade, na parte cercada e com guarita, parecem não estar sendo suficientes de forma a preservá-lo. Além disso, a secção ocasionada no Parque pelo Rodoanel ó Trecho Norte corroborou para o surgimento de vulnerabilidades que possivelmente facilitaram as invasões na área.

Diante do exposto, entende-se ser necessário e urgente o prosseguimento das tratativas da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente com o Governo do Estado/DERSA, no intuito de executar a delimitação da área do Parque possibilitando assim a adoção de providências quanto aos reparos nos equipamentos (cerca e guarita) danificados. Ademais, ressalta-se que o apoio da Guarda Civil Metropolitana, com presença fixa na área, é importante para a contenção das invasões, desde que criadas as condições mínimas de infraestrutura na área do Parque.

RECOMENDAÇÃO 001

Visando permitir tempestividade no relato das ocorrências e garantir, assim, maior agilidade às ações dos Órgãos Públicos frente às constantes invasões, recomenda-se a análise conjunta com as Secretarias competentes sobre a possibilidade de instalação do Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento, nas dependências do Parque Linear do Córrego do Bispo, que conta com cerca e guarita, possibilitando à GCM Ambiental o monitoramento da região e comunicação direta com este Grupo (fiscalização e desfazimento).

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se o estabelecimento de um grupo intergovernamental envolvendo as Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente, Habitação, Segurança Urbana, Prefeitura Regional da Casa Verde e Órgãos Estaduais com o objetivo de integrar e organizar as ações das esferas de governo que teriam por finalidade o desfecho das tratativas pendentes, as quais têm impedido a melhor gestão e proteção da parte com cerca e guarita do Parque Linear do Córrego do Bispo, evitando assim a sua depredação, deterioração e invasões que possam dificultar a sua consolidação.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se a avaliação quanto à possibilidade de comunicação junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para eventual intervenção na área do Parque Linear do Córrego do Bispo parcialmente implantado, a fim de promover o atendimento de usuários de substâncias ilícitas e de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme informado no Relatório nº 395/IDAM-Cantareira/2017 da Guarda Civil Metropolitana.

CONSTATAÇÃO 004 (SMSU/GCM-A): Fragilidade no monitoramento da área e na comunicação, pela Guarda Civil Metropolitana Ambiental (GCM Ambiental), junto aos Órgãos responsáveis pelo desfazimento e fiscalização no perímetro do Córrego do Bispo.

Com a finalidade de compreender o procedimento adotado na comunicação das ocorrências quanto à ocupação irregular, à agressão ao meio ambiente e às vulnerabilidades sociais no setor em epígrafe, foram solicitados à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, todos os ofícios por ela encaminhados à PR - Casa Verde_Cachoerinha, assim como à SVMA, a partir do ano de 2015.

De acordo com o Ofício nº 189/SMSU/CGAB/2017, no período compreendido entre 16 de junho de 2015 e 09 de outubro de 2017, ocorreram diversas constatações pela GCM Ambiental (IRDAMs Anhaguera e Cantareira) quanto a diversas irregularidades na região do Córrego do Bispo, assim como na área do respectivo Parque Linear, parcialmente implantado (cerca e guarita), que geraram os respectivos Ofícios:

Tabela VI ó Relação dos Ofícios expedidos pela IRDAM Anhaguera à PR-CV e à SVMA.

Data da constatação	Data do Ofício	Número do Ofício	Destino	Tempo decorrido entre a Constatação e o envio do Ofício pela GCM
16/06/2015	29/06/2015	021/IRDAM Anhaguera/2015	PR-CV	13 dias
24/08/2015	31/08/2015	039/IRDAM Anhaguera/2015	PR-CV	7 dias
08/01/2016	12/01/2016	004/IRDAM Anhaguera/2016	PR-CV	4 dias
21/07/2016	22/07/2016	281/IRDAM Anhaguera/2016	PR-CV	1 dia
21/07/2016	22/07/2016	282/IRDAM Anhaguera/2016	SVMA/DGD-N1	1 dia
02/08/2016	08/08/2016	308/IRDAM Anhaguera/2016	SP-CV	6 dias
02/08/2016	09/08/2016	309/IRDAM Anhaguera/2016	SVMA/DGD-G	7 dias
22/08/2016	29/08/2016	336/IRDAM Anhaguera/2016	SP-CV	7 dias
22/08/2016	29/08/2016	337/IRDAM Anhaguera/2016	SVMA/ DGD-G	7 dias

Fonte: Ofício nº 189/SMSU/CGAB/2017

Tabela VII ó Relação dos Ofícios expedidos pela IRDAM Cantareira à PR-CV e à SVMA.

Data da constatação	Data do Ofício	Número do Ofício	Destino	Tempo decorrido entre a Constatação e o envio do Ofício pela GCM
20/06/2017	21/06/2017	025/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	1 dia
20/06/2017	21/06/2017	026/IRDAM Cantareira/2017	SVMA/ DGD-G	1 dia
21/06/2017	21/06/2017	027/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	0 dia
07/07/2017	10/07/2017	030/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	3 dias
29/07/2017	01/08/2017	047/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	3 dias
29/07/2017	01/08/2017	048/IRDAM Cantareira/2017	SVMA/ DGD-G	3 dias
16/08/2017	21/08/2017	063/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	5 dias
16/08/2017	21/08/2017	064/IRDAM Cantareira/2017	SVMA/ DGD-G	5 dias
07/09/2017	11/09/2017	079/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	4 dias
07/09/2017	11/09/2017	080/IRDAM Cantareira/2017	SVMA/ DGD-G	4 dias
07/09/2017	11/09/2017	084/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	4 dias
07/09/2017	11/09/2017	085/IRDAM Cantareira/2017	SVMA/ DGD-G	4 dias
14/09/2017	22/09/2017	090/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	8 dias
14/09/2017	22/09/2017	091/IRDAM Cantareira/2017	SVMA/ DGD-G	8 dias
17/10/2017	19/10/2017	100/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	2 dias
17/10/2017	19/10/2017	101/IRDAM Cantareira/2017	SVMA/ DGD-G	2 dias
09/10/2017	06/11/2017	139/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	28 dias
09/10/2017	06/11/2017	140/IRDAM Cantareira/2017	SVMA/ DGD-G	28 dias

Fonte: Ofício nº 189/SMSU/CGAB/2017

Cumprе salientar que, segundo relatos da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, as invasões na margem direita do Córrego do Bispo tiveram sua frequência acentuada, pelo menos, desde 2014, não obstante, conforme a Tabela VII acima, no que tange ao período compreendido entre os anos de 2015 e 2017, os ofícios constatando irregularidades passaram a ser expedidos somente a partir do mês de junho de 2015, pela Guarda Civil Metropolitana Ambiental.

A Tabela VIII abaixo consolida os dados das duas tabelas acima, por IRDAM e por período de atuação:

Tabela VIII ó Consolidação Ofícios expedidos pela IRDAM Anhanguera e pela IRDAM Cantareira à PR-CV e à SVMA.

IRDAM	Período de Atuação	Quantidade de Constatações	Média Mensal de Constatações	Quantidade Total de dias decorridos entre as Constatações e a Comunicação por meio dos Ofícios	Média aproximada de dias decorridos entre as Constatações e a Comunicação por meio dos Ofícios
ANHANGUERA	01/06/2015 a 31/05/2017	6	0,25	39	7
CANTAREIRA	01/06/2017 a 31/10/2017	10	2	58	6
TOTAL		16	0,55	97	6

De acordo com a Tabela VIII, observa-se que foram reportadas seis constatações ao todo no período compreendido entre 01/06/2015 a 31/05/2017, pela IRDAM Anhanguera (excluindo-se os Ofícios referentes às constatações em duplicidade na mesma data para Órgãos distintos), representando uma média de 0,25 constatações por mês.

Ainda de acordo com a Tabela VIII, em relação à IRDAM Cantareira, observa-se que foram reportadas 10 constatações ao todo, no período compreendido entre 01/06/2017 a 31/10/2017, (excluindo-se os Ofícios referentes às constatações em duplicidade na mesma data para Órgãos distintos), representando uma média de duas constatações por mês.

Destaca-se que a partir de 01/06/2017, data em que a responsabilidade pelo monitoramento da área foi transferida para IRDAM Cantareira, houve um aumento expressivo da média de reportes mensais das irregularidades, o que pode sugerir o aumento da eficiência da fiscalização ou o crescimento do número de ocupações irregulares, quando comparada à média de constatações reportadas pela IRDAM Anhanguera.

Quando analisados os dados da Tabela VIII, é possível verificar as duas constatações com maior intervalo de tempo decorrido para a comunicação aos Órgãos competentes. A primeira refere-se aos Ofícios nº 139/IRDAM Cantareira/2017 e nº 140/IRDAM Cantareira/2017, que foram expedidos 28 dias após a identificação das irregularidades em campo e apresentadas no Relatório nº 395/IRDAM Cantareira/2017 e a segunda versa sobre os Ofícios nº 90/IRDAM Cantareira/2017 e nº 91/IRDAM Cantareira/2017, expedidos 8 dias após o trabalho *in loco* e descritos no Relatório nº 325/IRDAM Cantareira/2017.

O cenário que se apresenta na região do Córrego do Bispo é possivelmente incompatível, salvo melhor juízo, com a forma de monitoramento e fiscalização atualmente empreendida neste perímetro. Provavelmente, isto ocorre em função da organização e agilidade presentes nas ocupações de caráter irregular, em contraposição a insuficiente celeridade por parte da Administração Pública.

Conforme mencionado anteriormente em relação à possibilidade de fragilidade do monitoramento e fiscalização, observa-se, como exemplo, que, de acordo com o Relatório Técnico de Vistoria nº 55/SVMA ó Processo nº 2015-0.010.885-1 fls. 47 e 48, em 21/10/2014, em ação conjunta de fiscalização entre PR-CV e SVMA, foi relatado pela Equipe de Fiscalização da SVMA limitações de recursos disponíveis na PR-CV, para remover os barracos, marcações, materiais utilizados, bem como as construções destinadas a fins não residenciais. Outrossim, a equipe informou que no segundo dia de vistoria, 22/10/2014, em função dos trabalhos não realizados no dia anterior, constataram a presença de barracos construídos durante à noite, além de haver a ocupação de pessoas nessas novas edificações que não estavam habitadas e/ou estavam apenas nas estacas, tendo como consequência imediata, a existência de um número maior de moradores a serem intimados pelos agentes da Prefeitura Regional, corroborando na resistência ao desfazimento e ampliando a ocupação irregular em Área de Preservação Permanente.

Diante do exposto, percebe-se que o exemplo acima reforça sobremaneira a possível necessidade de uma maior agilidade por parte da GCM Ambiental e dos demais Órgãos competentes, quanto ao monitoramento e fiscalização, bem como de uma comunicação tempestiva entre os Órgãos envolvidos, pois, percebe-se, como citado no exemplo anterior, que o retardo de apenas um dia nos trabalhos de desfazimento em campo pode ter como consequência grande expansão da degradação ambiental, por meio do desmatamento e queimadas na região, bem como a ampliação da ocupação irregular, resultando, provavelmente, em um aumento das vulnerabilidades sociais e a maior propensão à exposição de pessoas aos riscos geológicos, tecnológicos e hidrológicos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Secretaria Municipal de Segurança Urbana manifestou-se, através de esclarecimentos realizados por meio do Ofício nº 11/SMSU/CGAB/2018 de 17 de janeiro de 2012, em resposta à Solicitação de Auditoria Final ó OS74/2017, de 08 de janeiro de 2018, da seguinte forma:

A) JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Informamos que somente em 10 de dezembro de 2014 foi estruturada, na Guarda Civil Metropolitana, a Superintendência de Defesa Ambiental. No entanto, a fiscalização ambiental ocorre de forma preventiva e as atribuições da SUDAM estão limitadas à detecção das irregularidades e informação aos órgãos competentes, ou seja, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e as Prefeituras Regionais, quando não ocorre o flagrante. Durante as ações e operações, a Guarda Civil Metropolitana tem por atribuição prestar apoio ao Agente Público.

A Inspeção Regional de Defesa Ambiental (IRDAM) Anhanguera foi inaugurada em 17/12/2015, e a IRDAM Cantareira em 26/10/2016. Assim, a partir de dezembro de 2015, os ofícios passaram a ser expedidos aos órgãos responsáveis pela fiscalização por essas Inspetorias. No entanto, anteriormente, os ofícios eram expedidos pela Inspeção Regional de Jacanã-Tremembé, da Guarda Civil Metropolitana.

O procedimento para a expedição de um novo ofício, considerando que os órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental e de controle do uso e ocupação do solo já foram comunicados, só ocorre quando é detectada uma alteração que comprove a expansão e/ou agravamento da ação lesiva ao meio ambiente ou ocupação irregular. Durante as rondas, por viaturas, nem sempre é fácil a detecção de pequenas mudanças no território.

Os procedimentos adotados pela Superintendência de Defesa Ambiental da Guarda Civil Metropolitana, com o apoio do Núcleo Técnico de Gestão Ambiental ligado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, vêm se aprimorando e incorporando novas metodologias e ferramentas de monitoramento. Os Relatórios da Linha do Tempo- Central de Monitoramento de áreas Ambientais Prioritárias ó consolida informações referentes ao avanço de ocupações irregulares no município, a partir de 2013. Os relatórios são criados a partir da detecção de ações lesivas ao meio ambiente, e elaborados com informações prestadas pela Guarda Civil Metropolitana Ambiental; imagens de satélite; fotos aéreas, e Drones, a exemplo do Relatório do Ponto 6-N-CV, referente à ocupação do Córrego do Bispo.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

õNo processo de reestruturação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, as ações de defesa ambiental serão fortalecidas com a estruturação da Divisão de Defesa e Vigilância Ambiental, propiciando maior integração com a Superintendência de Defesa Ambiental da Guarda Civil Metropolitana, para o aprimorando do processo de monitoramento. As informações que são atualmente lançadas em planilhas Excel serão disponibilizadas no sistema da Guarda Civil Metropolitana ó SIG-GCM, para análise imediata das detecções de mudança que ocorrem no território, e as providências adotadas pelas Inspetorias de Defesa Ambiental. O sistema também contará com informações sobre o número de Guardas Civis Metropolitanos e de viaturas empregados nas ações relacionadas à Operação Integrada Defesa das Águas, possibilitando a estimativa de custo da SMSU, de cada operação.

Quanto à comunicação das ações lesivas ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Segurança, juntamente com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, trabalha para a criação de uma Portaria Inter secretarial, visando à ampliação das ações de fiscalização realizadas pela Guarda Civil Metropolitana Ambiental. Também, vem sendo discutida a revisão da Ordem Interna nº 3 óPREF-G/2008, que especifica as competências dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização no município.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Ação	Implementação	Prazo	Condicionante
<i>Emprego de Drones no monitoramento ambiental</i>	<i>Área (Córrego do Bispo) monitorada desde</i>	<i>-</i>	<i>Agendamento junto à Equipe DRONEPOL da</i>

Ação	Implementação	Prazo	Condicionante
	26/07/2017.		SMSU
<i>Estruturação da Divisão de Defesa e Vigilância Ambiental</i>	<i>Aprovada em novembro de 2017</i>	-	<i>Publicação do Decreto de Reestruturação da SMSU</i>
<i>Sistema para controle das ações da Operação Integrada Defesa das Águas</i>	<i>Em processo de formulação da arquitetura do sistema</i>	<i>Março de 2018</i>	<i>Agenda da Divisão Técnica de Informática da SMSU</i>
<i>Comunicação, por ofício, imediatamente à constatação de ação lesiva ao meio ambiente e/ou ocupação irregular</i>	<i>Imediata</i>	<i>Janeiro de 2018</i>	<i>Comunicado Interno da GCM para as Inspetorias Regionais de Defesa Ambiental</i>
<i>Revisão da Ordem Interna nº 3 óPREF-G/2008</i>	<i>Em processo de revisão para edição de Decreto</i>	<i>SMSU ó Revisão realizada em 01/08/2017</i>	<i>Parecer da SVMA e SMPR</i>
<i>Portaria Inter Secretarial para Fiscalização Ambiental Complementar e Integrada</i>	<i>Em processo de análise</i>	<i>Minuta encaminhada à SVMA em 25/05/2016</i>	<i>Parecer final da SVMA</i>

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Ao se examinar as informações contidas na constatação em epígrafe e na manifestação da SMSU, conclui-se que a atuação desta Unidade no perímetro do Córrego do Bispo está limitada à identificação das inconsistências e transmissão das irregularidades aos órgãos competentes pelo desfazimento e fiscalização (SVMA e PR-CV). Todavia, apesar da SMSU manifestar que a fiscalização ambiental ocorre de forma preventiva, foi observado, pelo estudo do teor dos ofícios apontados na constatação supramencionada, expedidos pelas IRDAM Anhanguera e Cantareira no período compreendido entre os anos de 2015 e 2017, a realização de ações após a ocorrência de ocupações irregulares e desmatamento, restando dúvida quanto à real efetividade das operações desempenhadas pelas IRDAM mencionadas, no que tange à prevenção de invasões e desmatamento.

Além disso, por meio do exame do Ofício nº 189/SMSU/CGAB/2017, verifica-se que é primordial a integração e a agilidade administrativa, para que haja uma comunicação mais tempestiva às Secretarias envolvidas, retardando a expansão da ocupação irregular e prováveis degenerações ambientais. Ao considerar tal perspectiva, cabe mencionar que foi apresentado pela SMSU no plano de providências, medida, de implementação imediata, quanto à melhoria da comunicação, por ofício, aos demais órgãos quando da ocorrência de ação lesiva ao meio ambiente e/ou ocupação irregular.

Quanto ao plano de providências apresentado, observa-se a adoção de ações estruturais como a definição da Divisão de Defesa e Vigilância Ambiental em novembro de 2017 (Decreto Municipal nº 58.199/2018), a fim de melhorar o processo de supervisão e propiciar uma maior aproximação entre SUDAM e GCM. Foi apresentada ainda, proposta de implantação do sistema SIG-GCM, cujo objetivo é possibilitar a análise imediata das detecções de mudança que ocorrem no território e registrar as providências adotadas pelas Inspetorias de Defesa Ambiental.

A Unidade manifesta-se favorável à possibilidade de adoção da recomendação apontada pela equipe de auditoria na Nota de Auditoria nº. 01/O.S 74/2017, referente à possibilidade de disponibilização de Guardas Civis Metropolitanos da IRDAM Anhanguera e IRDAM Cantareira, a fim de colaborar na constituição de um Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento.

De forma geral, a SMSU vem adotando várias medidas no âmbito interno com intuito de aprimorar suas capacidades na defesa do meio ambiente e na contenção de ocupações irregulares, conforme observado no Plano de Providências. No entanto, não menos importantes, são as ações pendentes no plano que requerem a articulação entre as secretarias, tais como: a Revisão da Ordem interna nº 3 ó PREF-G/2008 e da Portaria Inter secretarial para Fiscalização Ambiental Complementar e Integrada. Portanto, a articulação e o trabalho conjunto entre os Órgãos Municipais serão de suma importância para que se alcancem resultados efetivos na região.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se, à SMSU, a análise conjunta com as demais Secretarias quanto à viabilidade de constituição de um Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento, com coordenação central e tendo como um dos pilares a GCM Ambiental, além de incluir todos os órgãos pertinentes no âmbito Municipal e Estadual para atuação nos eixos de fiscalização e solução permanente das irregularidades ocasionadas pela expansão da mancha urbana na Região e no Parque Linear do Córrego do Bispo, a fim de alcançar como objetivo principal o efetivo controle preventivo e concomitante destas invasões.

RECOMENDAÇÃO 002

No intuito de se relatar as ocorrências de forma tempestiva e permitir, assim, maior celeridade nas ações dos Órgãos Públicos frente às constantes invasões, recomenda-se a análise, conjunta com a secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Prefeitura Regional da Casa Verde e demais órgãos pertinentes, sobre a possibilidade de instalação do Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento, que, uma vez criado nas dependências do Parque Linear do Córrego do Bispo, que conta com cerca e guarita, viabilizaria à GCM Ambiental o monitoramento da região que seria facilitado pela comunicação direta com este Grupo (fiscalização e desfazimento).

CONSTATAÇÃO 005 (PRCV): Expansão sem controle das ocupações irregulares em área de risco, ao longo das margens direita e esquerda do Córrego do Bispo.

A Prefeitura Regional da Casa Verde (PRCV) é responsável pela área em que se situa o Córrego do Bispo ó Jardim Peri Alto.

Conforme já exposto, a área mais atingida pelas invasões, sobretudo na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra da Cantareira na margem direita do Córrego do Bispo, é de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CTEEP). Outras duas áreas pertencem, individualmente, a uma pessoa física e à empresa Imobel S/A Urbanizadora e Construtora.

Compete à Prefeitura Regional, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano/Supervisão de Fiscalização, a fiscalização quanto ao uso e ocupação irregular do solo (Lei Municipal nº 16.417/2016, Art. 7º), além do planejamento e a execução de ações de desfazimento, cabendo à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (Decreto Municipal nº 54.421/2013, Art. 1º), com apoio da Guarda Civil Ambiental (Decreto Municipal nº 55763/2014, Art. 32-C), a fiscalização ambiental.

A Guarda Civil Ambiental, por meio de patrulhamento periódico, identifica as ocupações irregulares e as relata por intermédio de ofícios à PRCV, assim como à SVMA (quando a compete). São enviados à PRCV materiais fotográficos e solicitações de intervenções para o desfazimento de barracos e demarcações, bem como a solicitação de fiscalização para a SVMA em relação à agressão ao meio ambiente.

Por se tratar, atualmente, de área de propriedade privada, a PRCV somente pode realizar ações de desfazimento nos casos em que a ocupação irregular se der em locais de risco ou quando houver autorização e eventual suporte do proprietário.

Conforme demonstra a Tabela VI abaixo, a GCM Ambiental fez dois relatos de ocupação irregular no ano de 2015, quatro no ano de 2016 e 10 no ano de 2017, todos à PRCV. Nem todos os relatos contemplam a quantidade de demarcações e/ou barracos encontrados no local. Somando-se apenas os quantitativos informados durante o ano de 2016, foram identificadas, segundo a GCM Ambiental, 420 demarcações ou barracos na área do Córrego do Bispo, margem direita.

Tabela VI ó Relação dos Ofícios expedidos pela IRDAM Anhaguera e Cantareira à PRCV

Dt. Constatação	Dt.Ofício	Ofício	Ano	Demarcações/Barracos
16/06/2015	29/06/2015	021/IRDAM Anhaguera/2015	2015	0
24/08/2015	31/08/2015	039/IRDAM Anhaguera/2015	2015	0
08/01/2016	12/01/2016	004/IRDAM Anhaguera/2016	2016	0
21/07/2016	22/07/2016	281/IRDAM Anhaguera/2016	2016	80
02/08/2016	08/08/2016	308/IRDAM Anhaguera/2016	2016	140
22/08/2016	29/08/2016	336/IRDAM Anhaguera/2016	2016	200
20/06/2017	21/06/2017	025/IRDAM Cantareira/2017	2017	15
21/06/2017	21/06/2017	027/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
07/07/2017	10/07/2017	030/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
29/07/2017	01/08/2017	047/IRDAM Cantareira/2017	2017	3
16/08/2017	21/08/2017	063/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
07/09/2017	11/09/2017	079/IRDAM Cantareira/2017	2017	4
07/09/2017	11/09/2017	084/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
14/09/2017	22/09/2017	090/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
17/10/2017	19/10/2017	100/IRDAM Cantareira/2017	2017	0
09/10/2017	06/11/2017	139/IRDAM Cantareira/2017	2017	0

Fonte: Ofício nº 189/SMSU/CGAB/2017

Ao confrontarmos o número de barracos ou demarcações com o número de desfazimentos ocorridos na data seguinte mais próxima dos relatos, verifica-se a realização de 155 desfazimentos, todos ocorridos em abril/2017 (27 desfazimentos) e junho/2017 (128 desfazimentos), restando, teoricamente, um saldo de 265 barracos ou demarcações pendentes. Reitera-se que nem todos os ofícios da GCM Ambiental reportam o quantitativo de barracos ou demarcações, logo, se utilizou apenas os quantitativos de 2016.

Anteriormente à operação de desfazimento ocorrida em abril/2017, o último trabalho de campo deste porte ocorreu em janeiro de 2016, tendo sido realizados 16 desfazimentos nesta época, conforme reportado pela PRCV por meio do Ofício nº 226/SP-CV/GAB/16.

Observa-se que as operações de desfazimento, além de complexas, geram o envolvimento de vários órgãos, tais como: GCM Ambiental, equipes PRCV, equipe demolição, Polícia ambiental, Assistência Social, Conselho tutelar, CTEEP, entre outros. Isto incide em um esforço maior para o seu planejamento, ocasionando, de acordo com os números acima referentes ao quantitativo de desfazimentos e de invasões, uma frequência muito menor de operações de desfazimentos do que a incidência de ocupações irregulares.

Ao se analisar um dos relatórios técnicos de vistoria referente ao ano de 2014 (Relatório Técnico de Vistoria nº 55/SVMA ó Processo nº 2015-0.010.885-1 fls. 47 e 48), é possível notar o quão

rapidamente ocorrem as ocupações versus as dificuldades logísticas e, possivelmente, orçamentárias enfrentadas pela Administração Pública.

Em 21/10/2014, em ação conjunta de fiscalização da PRCV e da SVMA, relata a fiscalização da SVMA não ter havido equipe de desfazimento disponível na PRCV para remover os barracos, demarcações, materiais utilizados, bem como as construções destinadas a fins não residenciais. Continua o relato da fiscalização informando que, no segundo dia de vistoria, 22/10/2014, esteve presente equipe de desfazimento emprestada da Prefeitura Regional de São Matheus. Barracos que não estavam habitados e/ou estavam apenas nas estacas, até o dia anterior, haviam sido construídos durante a noite, e pessoas passaram a ocupar essas novas edificações, havendo então mais moradores a serem intimados pelos agentes da Prefeitura Regional e, portanto, um aumento da resistência quanto ao desfazimento.

Quando analisados os dados da Tabela VII, é possível verificar que três relatos de invasões feitos pela GCM Ambiental, representadas pelos Ofícios n°s 021/IRDAM Anhaguera/2015, 025/IRDAM Cantareira/2017 e 079/IRDAM Cantareira/2017, foram respondidos pela PRCV após 51 dias, 54 dias e 16 dias, respectivamente, sendo que para os dois últimos Ofícios a PRCV emitiu a seguinte resposta, em síntese, após citar já ter ocorrido duas ações de desfazimento naquele ano:

õ(...) Vale ressaltar que trata de área particular. Qualquer ação de desfazimento no local deve ter autorização e envolvimento dos proprietários, equipes especializadas, segurança, etc.

Quanto aos crimes ambientais, deve-se comunicar SVMA e a própria GCM Ambiental (...)

Diante do exposto, não resta claro, pelo menos na resposta, qual seria a linha de ação a ser tomada, quem deveria planejar a ação naquele momento e envolver os demais atores citados no parágrafo inicial, o que reforça, possivelmente, a necessidade de integração de todos os Órgãos envolvidos na fiscalização, de forma que a comunicação e a ação possam ser rápidas e efetivas.

Tabela VII ó Ofícios enviados pela GCM Ambiental versus respostas da PR-CV

Data do Ofício	Data da resposta final pela PR-CV	Número do Ofício	Destino	Tempo decorrido entre o Ofício da GCM e a resposta final pela Prefeitura Regional
29/06/2015	19/08/2015	021/IRDAM Anhaguera/2015	SP-CV	51 dias
21/06/2017	14/08/2017	025/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	54 dias
11/09/2017	27/09/2017	079/IRDAM Cantareira/2017	SP-CV	16 dias

Fonte: Ofício n° 189/SMSU/CGAB/2017

Fotos aéreas, fornecidas pela Prefeitura Regional da Casa Verde, referente a maio/2017 (Figura V ó Setor 8), quando comparadas com as imagens do mesmo tipo, referentes a novembro/2014 (Figura IV ó Setor 8), denotam a continuidade da expansão da ocupação. No comparativo das imagens abaixo, a título de exemplo, tem-se que, no setor 08, cujo grau de risco é R4 ó Muito Alto, resta claro o adensamento das ocupações em maio de 2017. Mais abaixo na Figura VI, imagem do mesmo setor no ano de 2010, obtida no Google Street View, mostra a inexistência de ocupação na mata em frente ao campo de futebol.



Figura IV ó Foto aérea novembro/2014



Figura V ó Foto aérea maio/2017



Figura VI - Janeiro/2010 ó R.Taquaruçu de Minas ó Setor 08 (Em frente ao campo de futebol ó Hoje gramado)

A Tabela VIII abaixo descreve cada um dos setores em que foi dividida a área, no mapeamento geológico fornecido pela PRCV, bem como o seu grau de risco e a descrição dos pontos relevantes sobre cada setor. Dos nove setores existentes, apenas dois tem grau de risco R1- Baixo (22%), todos os demais correspondem a médio, alto e muito alto, sendo que a maioria desses é classificada como Alto e Muito Alto (44%).

Tabela VIII ó Mapeamento grau de risco por setor

Setor	Grau de Risco	Descrição
Setor 01 (CV-08-01)	R4 ó Risco Muito Alto	PR-CV: ðEste setor estende-se por toda a margem do Córrego do Bispo, com moradias de madeirite, sujeitas a solapamento de margem de córrego e inundaçãõ
Setor 02 (CV-08-02)	R3 ó Risco Alto	PR-CV: ðSetor localizado na várzea do córrego, em seu lado esquerdo, com moradias de madeirite e de alvenaria, sujeitas a inundaçãõ. Estende-se

Setor	Grau de Risco	Descrição
		<i>desde a Av. Inajar de Souza até o canal existente entre a R. Gervásio Leite Rebelo x T. Taquaruçu de Minas.</i>
Setor 03 (CV-08-03)	R2 ó Risco Médio	PR-CV: <i>Setor localizado na margem direita do córrego, sujeito a inundação e a solapamento. Este setor praticamente não possui moradias.</i>
Setor 04 (CV-08-04)	R1 ó Risco Baixo	PR-CV: <i>Setor localizado no lado esquerdo do córrego, com moradias de madeirite e alvenaria, sujeitas a inundação.</i>
Setor 05 (CV-08-05)	R2 ó Risco Médio	PR-CV: <i>Setor localizado no lado esquerdo do córrego, com moradias de madeirite e alvenaria, sujeitas a inundação. Estende-se entre a esquina da R. Gervásio Leite Rebelo x T. Taquaruçu de Minas o Campo do Peixinho.</i>
Setor 06 (CV-08-06)	R1 ó Risco Baixo	PR-CV: <i>Setor localizado na margem direita do córrego, sem ocupação, mas sujeito a inundação e escorregamentos de terra.</i>
Setor 07 (CV-08-07)	R2 ó Risco Médio	PR-CV: <i>Setor localizado na várzea a esquerda do rio, após o Campo do Peixinho. Moradias de madeirite e alvenaria, sujeitas a inundação.</i>
Setor 08 (CV-08-08)	R4 ó Risco Muito Alto	PR-CV: <i>Ocupação localizada na encosta da Serra da Cantareira, com moradias de madeirite, diversos corte/aterro, aterro lançado, sem redes de água e esgoto, sobre um túnel em implantação, embaixo de rede de transmissão de energia elétrica e com grande desmatamento. Durante operação realizada neste setor em 2014 foram intimados a desocupar a área mais de 400 famílias.</i>
Setor 09 (CV-08-09)	R3 ó Risco Alto	PR-CV: <i>Localizado no início do Córrego do Bispo, estende-se por ambas as margens. Terreno plano, sujeito a inundações.</i>

Fonte: SMPR/Prefeitura Regional da Casa Verde

Devido à continuidade da expansão das ocupações, relata a PRCV ter envidado esforços no sentido de, conjuntamente com todos os Órgãos e Esferas de Governo competentes, definir e implantar soluções de caráter permanente para o problema apresentado, conforme sua manifestação abaixo, desde o ano de 2005:

“A Prefeitura Regional da Casa Verde/Cachoeirinha busca chamar todos os envolvidos na questão do Córrego do Bispo desde 2005, visto tratar-se de um problema que extrapola os limites da esfera do risco geológico e até mesmo do município, para uma solução.

Porém, apesar de todas as ações realizadas, não conseguimos conter a ocupação no local.

Não obstante a todos os empenhos realizados nas ações de fiscalização e desfazimento pela PRCV, nota-se a expansão sem controle da área ocupada, demonstrando que tais ações não alcançaram o objetivo pretendido de conter as ocupações irregulares, dados os fatos anteriormente espostos. Em face de tal realidade, faz-se necessária a adoção de medidas conjuntas entre Órgãos Municipais e Estaduais, com vistas à ação integrada do poder público, com intuito de mitigar os riscos de expansão da mancha urbana rumo à Zona de Amortecimento da Serra da Cantareira, bem como quanto à ocupação de áreas de risco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Prefeitura Regional da Casa Verde manifestou-se, através de esclarecimentos realizados por meio de E-mail de 06 de fevereiro de 2018 às 12:31, em resposta à Solicitação de Auditoria Final O.S. nº 74/2017/SMJ/CGM/AUDI, de 08 de janeiro de 2018, da seguinte forma:

“(...)

Enquanto Supervisão de Fiscalização, subordinada a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cumpre ressaltar que a fiscalização da ocupação do solo em áreas de risco é apenas uma das nossas várias atribuições.

Praticamente tudo já foi dito sobre o histórico da ocupação e a titularidade da área.

Esta Supervisão sempre acompanhou de perto e sempre agiu nas ocasiões em que teve a oportunidade de agir.

Importante destacar que trata de área particular e toda e qualquer ação deve ter a autorização e participação dos responsáveis, a exemplo das últimas ações realizadas no local.

Também importante esclarecer que esta Prefeitura Regional não tem, nem nunca teve, equipe de desfazimento própria e que sempre dependeu de Prefeituras Regionais vizinhas para a realização de tal tarefa.

Para qualquer ação de desfazimento no local são necessários os seguintes apoios:

- a) Um Agente Vistor da Supervisão de Fiscalização;*
- b) 02 (ou mais) Equipe de Desfazimento;*
- c) 02 (ou mais) Equipe de Limpeza Pública;*
- d) Massivo apoio da GCM Ambiental;*
- e) Apoio da Polícia Militar Ambiental;*
- f) Servidores da Secretaria do Verde e Meio Ambiente;*
- g) Autorização e Participação do proprietário do terreno.*

Como se pode notar, a Supervisão de Fiscalização é apenas um dos integrantes da Força Tarefa necessária para a realização de uma ação no local.

Recentemente a CETEEP esteve à frente das duas últimas ações de desfazimento no local, onde empregou grande número de trabalhadores e máquinas pesadas. Tal fato foi fundamental para o sucesso da operação e o conseqüente desfazimento e remoção de grande número de barracos e inservíveis.

Apenas para ilustrar:

A última ação no local ocorreu no último dia 06/12/17, quarta-feira, com a presença dos senhores Supervisor de Fiscalização, Coordenador de Governo Local, Assessor de Imprensa e Agentes de Apoio desta Prefeitura Regional, assim como, técnicos da SVMA, GCMs Azul e Ambiental.

Foram desfeitos 25 (vinte e cinco) barracos não habitados, 60 (sessenta) demarcações, 30 (trinta) platôs, 150 (cento e cinquenta) destruições de tronco de árvores que se encontravam já cortados e que seriam utilizados na edificação de novas moradias e 3 (três) caminhões totalmente carregados de resíduos diversos que foram removidos do local.

Todas as ações, doravante, SMJ, devem se basear neste formato de Força Tarefa, com o emprego de grande número de homens e máquinas.

Como responsável pela Supervisão de Fiscalização, reforço que sempre estamos a disposição para intervenção imediata no local, quantas vezes por mês forem necessárias, desde que assegurados os apoios acima mencionados e, não menos importante, deixar claro que a efetiva realização das ações no local independem da nossa exclusiva competência.ö

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

öConforme adiantado na justificativa, o plano de providências independe exclusivamente da Supervisão de Fiscalização, ficando a cargo das instâncias superiores o seu planejamento. Como sugestão, entendo ser oportuna 02 intervenções mensais de grande porte.

Por outro lado, em que pese que a GCM Ambiental realizada periodicamente vistorias no local e comunica esta PR-CV sobre novas invasões, acreditamos também que deveria ter um trabalho focado na legislação de crimes ambientais, fazendo abordagens policiais em todos os municípios que forem flagrados promovendo o flagrante desmatamento da Serra da Cantareira.ö

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

öExclusivamente no que compete a esta Supervisão de Fiscalização, conforme adiantado acima, estamos à disposição para início imediato de ações de desfazimentos no local. Entretanto, o prazo de implementação deve ser discutido em instâncias superiores, ouvidos os outros órgãos, conforme sempre foi feito.ö

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante da análise realizada pela equipe de auditoria, quanto à necessidade de maior agilidade no procedimento de fiscalização e desfazimento das ocupações irregulares na região, a Unidade informa que a fiscalização de ocupação do solo em áreas de risco é apenas uma das atribuições da Supervisão de Fiscalização, subordinada à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano ó CPDU na Prefeitura Regional da Casa Verde (PRCV).

Informa também que, por se tratar de área particular, as intervenções necessitam de autorização e atuação dos proprietários responsáveis. É esclarecido ainda, face às informações apresentadas neste relatório acerca da falta de equipes de desfazimento em determinadas intervenções, que teria prejudicado o resultado de ação ocorrida em 2014, que a PRCV nunca teve equipe de desfazimento própria, necessitando recorrer às Prefeituras Regionais vizinhas para a realização de ações para desfazer as ocupações irregulares.

É importante destacar que, na ação ocorrida em 2014, utilizada neste relatório como exemplo da falta de celeridade da Administração Pública frente aos invasores, a equipe de desfazimento solicitada veio da Prefeitura Regional de São Matheus no extremo leste da Cidade. Isso, em nosso entendimento, demonstra a necessidade de composição de estrutura necessária para contenção das invasões na região.

A Unidade informa ainda que, para a realização de ações de fiscalização e desfazimento, é necessária a composição de uma força tarefa integrada por vários Órgãos municipais, estaduais, além do responsável pela propriedade, sendo empregado um grande número de equipamentos na ação. A maior dificuldade na composição de uma ação desse tipo estaria em conseguir reunir todos os Órgãos nos instantes necessários. Continua a Unidade afirmando que está à disposição para intervenção imediata no local, sempre que necessário, desde que os apoios dos demais Órgãos sejam assegurados.

A equipe considera que não foi apresentado um plano de providências concreto. A Supervisão de Fiscalização apresentou sugestões de medidas, pois a elaboração de um plano de providências estaria a cargo de instâncias superiores que não se manifestaram até a edição deste relatório.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela necessidade de estruturação de uma equipe, envolvendo todos os órgãos, além do proprietário, com atuação permanente, ou, pelo menos, com frequência adequada de forma a coibir as invasões na região. O que se depreende de todas as informações coletadas pela equipe de auditoria, bem como da manifestação da Unidade, é que existe necessidade de uma ação perene e integrada de todos os Órgãos envolvidos em fiscalização, repressão, investigação e desarticulação das invasões, além da necessidade de estrutura adequada à realização dessas ações, cujo financiamento poderia ser feito não somente com recursos públicos, mas também com recursos privados por meio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) conforme previsto no Decreto Municipal nº 54.421/2013. A manutenção de uma equipe integrada, de atuação continuada e com coordenação central, teria o condão de dar maior velocidade às ações no enfrentamento às invasões irregulares.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à Prefeitura Regional da Casa Verde/Cachoeirinha, a análise conjunta com as secretarias competentes quanto à viabilidade de constituição de um Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento, com Coordenação central, composto por todos os órgãos pertinentes no âmbito Municipal e Estadual para atuação nos eixos de fiscalização e de solução permanente das irregularidades ocasionadas pela ocupação irregular na Região e no Parque Linear do Córrego do Bispo, a fim de instituir como pilar primordial, o controle preventivo e concomitante destas

invasões.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se a análise conjunta com os órgãos competentes sobre a possibilidade de instalação do Grupo Técnico Operacional de Fiscalização e Desfazimento nas dependências do Parque Linear do Córrego do Bispo, parte com cerca e guarita, melhorando a execução do monitoramento da região pela GCM Ambiental por meio da comunicação direta com este Grupo (fiscalização e desfazimento), no intuito de relatar as ocorrências de forma tempestiva, permitindo assim, a maior celeridade nas ações dos Órgãos Públicos frente às constantes invasões.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se, caso já não tenha sido realizado, a adoção de um Plano de Contingência, conjuntamente com a SMSU/COMDEC e demais órgãos pertinentes para, dado o aumento do grau de risco na região, possibilitar atuação rápida frente a ocorrência de eventuais incidentes que possam causar danos à população que ocupa irregularmente a região.

CONSTATAÇÃO 006 (SEHAB): Risco à execução do projeto de implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, como solução permanente para contenção da expansão da mancha urbana, em função da necessidade de soluções habitacionais.

Para que a solução permanente de implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo (margem direita) possa ocorrer, faz-se necessária, além da desapropriação da área particular, a adoção de soluções habitacionais, haja vista que, segundo relato da SEHAB, por meio do Ofício nº 509/SEHAB-CG/2017, existem aproximadamente 500 famílias ocupando o local.

A SEHAB reporta, por meio do Ofício supramencionado, que tem como plano de trabalho a proposta de remoção total das famílias da margem direita. Entretanto, esta Secretaria afirma que tal área está inserida em terrenos particulares pertencentes à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e a outros proprietários, com processo de reintegração de posse do perímetro ajuizado pela CTEEP em andamento.

Além disso, a SEHAB ainda reporta que houve a tentativa de remoção das famílias em 2015, quando foi ofertado um auxílio aluguel no valor de R\$ 400,00 por 12 meses, prorrogáveis, se fosse viável do ponto de vista técnico e orçamentário, por mais 12 meses. No entanto, a proposta não foi admitida pelos moradores, mantendo-se a ocupação irregular, bem como a sua expansão até os dias atuais.

A SEHAB relata também que, caso venha ocorrer uma futura remoção das famílias do local, manteria a proposta de auxílio aluguel, desde que os moradores a aceitem. Contudo, além da existência de restrição de recursos, são necessários entendimentos jurídicos sobre a atuação nessa área.

Dessa forma, constata-se que o projeto de implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, como solução permanente para os problemas, de caráter social e ambiental, enfrentados na região, não guarda sinergia entre todos os Órgãos direta ou indiretamente envolvidos.

Especificamente no que tange à Habitação, verifica-se, conforme afirmado pela SEHAB, que não existe previsão de intervenção na área do Parque até o momento. Entretanto, não obstante estarem em curso, segundo SVMA, ações voltadas à sua implantação com previsão para o ano de 2019, aparentemente, a Secretaria de Habitação ainda não está integrada à iniciativa.

Pelo elucidado, faz-se necessária a integração de todos os órgãos direta e indiretamente envolvidos na implantação do Parque Linear do Córrego do Bispo, sem o que, provavelmente, o sucesso da iniciativa poderá ser comprometido.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) manifestou-se, por meio de esclarecimentos realizados através do Ofício nº 108/SEHAB-CG/2018 de 09 de abril de 2018, em resposta à Solicitação de Auditoria O.S. nº 74/2017/SMJ/CGM/AUDI, de 08 de janeiro de 2018, da seguinte forma:

õ Com escusas pelo tempo decorrido, considerando a complexidade do assunto, a Prefeitura Regional da Casa Verde realizou a reunião conforme email em anexo no dia 16/02/2018.

Em anexo segue Registro da reunião, o e-mail solicitando indicações das secretarias e órgãos envolvidos, que já foi respondido e está sendo providenciado para publicação.

Posto isto, cumpre informa que eu irei coordenar o Grupo de Trabalho.õ

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Composição de Grupo de Trabalho Coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação (*Entendimento extraído das informações prestadas na manifestação da Unidade*).

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade manifesta que, em 16/02/2018, por iniciativa da Prefeitura Regional da Casa Verde, foi convocada reunião com os Órgãos, empresas e concessionárias de serviços públicos envolvidos, para discutir a situação da região do Córrego do Bispo e a criação de um Grupo de Trabalho. Foi informado que a Chefe de Gabinete da Secretaria será a Coordenadora do Grupo de Trabalho e a composição desse será publicada no Diário Oficial do Município.

Da ata da reunião realizada na data referida, da qual participaram os seguintes órgãos municipais e concessionários de serviços públicos: SMSU/GCM Ambiental, SMS/STS Casa Verde, PRCV/Supervisão de Habitação, PRCV/Coordenação de Governo Local, PRCV/Chefia de Gabinete, SEHAB/CTS, PRCV/CPO/STLP, SEHAB/DTS Norte, Sabesp, SMADS/SAS Casa Verde, Eletropaulo, CTEEP, Gestor Parque Linear do Córrego do Bispo, SVMA ó DGD-Norte1, SEHAB ó Chefia de Gabinete, extraíram-se algumas das principais ações definidas, de início, para atuação do Grupo de Trabalho, conforme segue:

Assunto	Encaminhamento / Responsáveis / Prazos
Projeto do Parque Linear	<i>A Eletropaulo solicita encaminhamento do projeto, para apoiar a SEHAB e Prefeitura Regional na contenção das áreas.</i>
Processos Internos em SEHAB	<i>Eliana solicita a DTS Norte que localize os processos que estão na Secretaria. Demais secretarias devem realizar o mesmo levantamento.</i>
Projeto da área	<i>Para 19/02/2018 Eletropaulo e SEHAB discutirão as áreas e suas particularidades</i>
Formalização do Grupo de Trabalho (GT)	<i>A formalização deverá ocorrer via diário oficial e com poder de decisão.</i>
Convocação dos membros	<i>A convocação será enviada via Gabinete aos Órgãos e Secretarias com sugestão da Coordenadoria de SVMA.</i>
Mapeamento atualizado	<i>Gabinete solicita a foto aérea atualizada (SMPR)</i>
Inclusão das lideranças	<i>Será convocado a mediação de conflitos da SEHAB</i>
DERSA	<i>Convocação para incluir o projeto do Ferroanel / levantar TAC</i>
COHAB	<i>Conversar com Reinaldo APequino sobre PPP na região.</i>
Processo de reintegração de posse	<i>CTEEP levantará todos os processos de reintegração de posse e status.</i>
Convocações	<i>Convocar os demais proprietários do Parque Linear Polícia Militar Ambiental</i>

Assunto	Encaminhamento / Responsáveis / Prazos
	<i>e GCM Local.</i>
Concessionárias	<i>Eletropaulo e Sabesp não devem realizar novas instalações nesta área.</i>
CTEEP	<i>Enviará o cadastro das famílias</i>
SVMA	<i>Deve definir as ações para a implantação do Parque Linear / Parque de borda ó Córrego do Bispo.</i>
SEHAB	<i>SEHAB deve indicar o tipo de intervenção nos assentamentos existentes no Perímetro do Parque</i>

A equipe de auditoria entende que a reunião realizada foi um movimento inicial de retomada das ações na região por parte da SEHAB, demais órgãos e concessionários de serviço público. Esse movimento é bastante positivo, porém é necessária a sua continuidade para o êxito das ações. O prosseguimento das ações empreendidas pelo Grupo de Trabalho deverá ser monitorado por equipe de auditoria conforme regras dispostas na Portaria nº 019/SMJ/CGM-G/2017.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se à SEHAB, tão logo se formatem as ações do Grupo, a formulação de um Plano de Trabalho, com entregas, datas e responsáveis, de forma que o desenvolvimento dos trabalhos possa ser gerenciado e acompanhado.

ANEXO II 6 ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Formulação de questionário para resposta pelas Unidades
- Vistas a Processos Administrativos
- Circularização de Informações entre Unidades
- Pesquisa legislação

**ANEXO III ó Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMM)
Ações convergentes a serem monitoradas**

Abaixo são elencadas as principais ações extraídas do *ANEXO 3: FICHAS PLANO DE AÇÃO* do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (**Fonte:** http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/PMMA_final_8_jan%20ok.pdf), que convergem para a solução dos problemas descritos neste relatório quanto à Região do Córrego do Bispo ó Jardim Peri Alto. Essas ações somadas às Recomendações e Planos de Providências dispostos neste relatório serão passíveis de monitoramento pela Coordenadoria de Auditoria Geral, conforme Portaria N° 019/SMJ/CGM-G/2017 de 19 de abril de 2017.

Eixo Estruturante

Ação 01: Instituição de um Programa de Monitoramento do Uso e Ocupação do Solo do município com foco nas áreas com ocorrência de remanescentes de Mata Atlântica, que possibilite além da conservação, a prevenção contra vetores de pressão.

Ação 02: Elaboração, articulação e encaminhamento de instrumento para proteção das áreas prioritárias do PMMA, considerando as ações de manejo e restauração.

Eixo Áreas Protegidas e Sistemas de Áreas Verdes

Ação 01: Instituição legal dos Corredores Ecológicos definidos no PMMA.

Ação 02: Implementação dos Corredores Ecológicos.

Ação 03: Implementação dos Corredores Ecológicos.

Ação 04: Regularização da delimitação e da documentação de criação dos Parques Urbanos e Parques Lineares.

Ação 05: Implementação do Plano de Gestão em parques urbanos e parques lineares municipais.

Fiscalização e Monitoramento Ambiental

Ação 01: Reestruturação da fiscalização ambiental na SVMA.

Ação 02: Fortalecimento e articulação da OIDA.

Ação 03: Implementação do Plano de Gestão em parques urbanos e parques lineares municipais. Definição e implementação de estrutura para fiscalização integrada no âmbito da PMSP para as áreas mapeadas pelo PMMA não contempladas pela OIDA.

Ação 04: Criação do Sistema de Monitoramento da conservação e recuperação dos remanescentes de Mata Atlântica e do uso e ocupação do solo do município.